JOGO PERIGOSO

É a Lição de Fatos que Tenório Cavalcânti começa a contar hoje, na página três.

LUTA DEMOCRATICA
O JORNAL DA FUSÃO
DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI
ANO XXI — Quinta-feira, 16-1-1975 — N.º [illegible]
GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

BAIXADA SANGRENTA TEM NOVO BANG-BANG DENTRO DE UM ÔNIBUS

GUARDA E LADRÃO MORTOS EM DUELO

Trágica coincidência: vigilante e malfeitor eram rivais no amor de uma mulher — Tiroteio infernal — Motorista e trocador preferiram fugir a se envolverem em qualquer complicação — Guarda tinha pasta com muito dinheiro, documentos de um carro e duplicatas — Passageiro pegou as sobras, com um tiro na perna — Viatura da Polícia chegou a tempo de levar um tiro na lataria — Leia reportagem completa na página oito

No encontro do vigilante Florêncio com o facínora Jonatan não houve vencedor. Todos dois morreram

O guarda Florêncio viu o bandido Jonatan encostar o revólver no trocador. Reconheceu-o como o homem que lhe tomara a mulher. Achou boa a ocasião e sacou da arma. Mas também havia chegado o seu dia. Ambos tombaram num duelo que teve 10 tiros ao todo

MALANDRO ESTOURA PRAÇA COM GOLPE DO CREDIÁRIO

Vendedor de fato da "Brastel" — Está jurado de morte — Trabalhava de acordo com financeira — Chefe da Roubos e Furtos da Delegacia de Caxias vai investigar toda a ação do malandro do bando — Na página 2

Haroldo Gomes da Silva pensou em ficar rico sem fazer força

SÓ MORRE QUEM QUER: MENINGITE TEM VACINA DE GRAÇA EM CAXIAS

A campanha de imunização contra a meningite, já iniciada em Niterói e São Gonçalo, começará em Caxias no próximo sábado, quando estarão sendo vacinadas crianças com mais de 6 meses de idade e adultos, nos nove postos fixos e quatro volantes que funcionarão em diversos bairros e distritos da municipalidade.

POSTOS

Os postos fixos e volantes, que funcionarão até o dia 28, diariamente, no horário de 8 às 18 horas, são os seguintes: FIXOS — Instituto de Educação Roberto Silveira, Rua General Mitre s/n.º, bairro 25 de Agosto; Colégio Municipal Expedicionário Aquino de Araújo, Praça da Bandeira Vila São Luís; Grupo Escolar Rui Barbosa, Rua 1.º de Maio, s/n.º; Escola Maria Tenório Pantanal — Vila São José; GE Irineu Marinho, Rua Otávio Ascóli, s/n.º — Centenário; GE Hélio Rangel, Rua Cinco, s/n.º, Sant'Ana Del Pilar; GE Alfredo Backer, Rua D, ou Maria José, s/n.º, Imbariê; Colégio Estadual Barão de Mauá, Rua dos Engenheiros, s/n.º, FNM; GE Adelina de Castro, Av. Tupinambás, s/n.º Campos Elíseos — VOLANTES: Grupo Escolar Lara Vilela, Rua Monte Castelo, s/n.º, Jardim Gramacho (18/1); Grupo Escolar Professora Sara Faria Brás, Rua 15 de Novembro, s/n.º — Saracuruna (19 e 20/1); GE Mascarenhas de Morais, Estrada Belmonte, s/n.º, Parque Bom Retiro — Campos Elísios (21/1); e GE Duque de Caxias, Rua Maria Luísa Reis, s/n.º, Parque Lafaiete (22/1).

Marido enganado acertou o seu rival

Um homem passeava tranqüilamente pela Avenida Atlântica de braços dados com uma mulher. Em dado momento surgiu o marido enganado que, de arma em punho lhe desfechou seis balaços nas costas e no peito. Aproveitando-se da confusão estabelecida, o criminoso evadiu-se do local enquanto uma ambulância do Hospital Miguel Couto prestava socorros à vítima.

G... Guimarães dos Passos, casada, 27 anos, Rua Pompeu Loureiro, 156-601, somente conheceu a felicidade ao lado do marido, Nicanor Passos, de 30 anos, nos primeiros meses de casamento. Na ocasião ele trabalhava e esforçava-se para dar todo o conforto à mulher. Os parentes achavam que era um casamento perfeito e que duraria para toda a vida. No entanto, dois meses depois, Nicanor se transformou completamente. Vendeu a televisão, pois, segundo alegava, gastava muita luz. Deixou o emprego, pois, estava farto do patrão. A mulher retrucava o que seria da vida de ambos, porém, o homem sempre irado não lhe dava ouvidos. Começou a via-crucis de Gelcina. Nem mais era convidada para ir ao cinema. Faltava comida e a mulher avisava que assim era obrigada a conseguir um emprego. Nicanor incentivava e mandava que a esposa metesse o pé na estrada.

Gelcina conseguiu emprego como doméstica, porém, continuou a passar fome, pois o marido lhe tomava todo o dinheiro. Não agüentando mais, fez ver ao marido que, ia embora. Foi quando levou a primeira surra sucedendo-se as outras, até que, os parentes da mulher intercederam. Deixe a mulher levar sua vida, pois juntos não podem mais viver. E aconteceu contra a vontade de Nicanor a separação.

Um dia, Gelcina conheceu em Copacabana o comerciário Augusto Candreva, solteiro, 28 anos, Rua Bangu, 191, Bairro Dr. Laureano, em Duque de Caxias. Ajudou a jovem a carregar a bolsa e, no fim, solicitou um encontro para a noite. Sempre solícito o rapaz soube angariar a simpatia de Gelcina que, porém, tinha medo de tudo. Nicanor por sua vez, havia descoberto o romance da mulher e, comprara um revólver especialmente para o momento do flagrante.

Quando o casal apareceu, Nicanor saiu de trás de uma pilastra e já empunhando o revólver. Os populares correram e, o comerciário sem chance de defesa, recebeu toda a carga da arma. Augusto Candreva tombou ao solo cercado de populares. Nicanor remuniciou a arma e misturando-se à multidão conseguiu fugir. Augusto foi levado para o Miguel Couto onde ficou internado. Gelsina compareceu à 13a. Delegacia contando toda a história.

MOTORISTA DE PRAÇA FOI FUZILADO POR 2 MULATOS

Antônio Ferreira de Oliveira, motorista casado, 44 anos, residente no Parque Paulista, em Imbariê, foi assassinado com vários tiros na cabeça e seu corpo encontrado por populares na localidade de Soledade, na manhã de ontem, e seu táxi chapa RJ — KI-0355, um Opala de cor vermelha, foi localizado em Santana, Piabetá, com o banco traseiro tinto de sangue.

Antônio, de nacionalidade portuguesa, era também comerciante em Santa Cruz da Serra, segundo informações colhidas junto a seus colegas estava apenas com um pé calcado e a perícia encontrou apenas uma pistola 7.65 junto a suas pernas, com 8 balas intactas.

Companheiros disseram que ele, na noite anterior, conversara durante muito tempo com dois indivíduos de cor preta que trajavam calça Lee, antes de fazer a corrida. O fato levou a Polícia a admitir que os dois eram conhecidos de Antônio que não se aventurava a sair tarde da noite com estranhos e seriam os possíveis assassinos. Diligências estão sendo feitas para a localização dos estranhos que, possivelmente, seriam moradores de Santa Cruz da Serra, onde Antônio era estabelecido com um pequeno comércio.

CONTRADIÇÕES NOS DEPOIMENTOS DO CRIME DA ILHA DO GOVERNADOR

Sônia Gonçalves Monteiro, solteira, 22 anos, residente na Rua Apeiba, 41, Colégio, foi intimada a prestar depoimento, pelo delegado Moreira, da 37a. DP, no inquérito que apura o assassinato do casal João Batista Moraes Henriques, de 88 anos e Abigail de Melo Henriques, de 81 anos, crime ocorrido na Ilha do Governador, na mansão localizada na Estrada Tubiacanga, 655.

Sônia foi arrolada no processo por ser namorada de Fernando Alves de Lima, que vem a ser marido de Maria Helena Melo Lima, filha dos velhos chacinados.

Fernando já prestou depoimento, porém continua à disposição da autoridade da 37a. DP. Outro que também prestou esclarecimento foi Ronaldo Henriques da Silva Bezerra, de 25 anos, filho do primeiro matrimônio de Maria Helena, e quer encontrou os cadáveres dos avós no sábado passado.

DEPOIMENTO

Em seu depoimento, Sônia afirmou que há 14 anos conhece Fernando, porém não o via há sete anos, desde que ele se mudara de Colégio. Mas, em agosto último ele foi visitá-la em casa. Nesse dia, ela não lembra a data certa, Fernando comentou que estava separado de Maria Helena, pois seus gênios não combinavam. Outras visitas se sucederam até o dia que ele propôs-lhe namoro. Sônia que, desde menina, gostava muito dele não pensou duas vezes em aceitar a sua proposta.

Certa vez Fernando, que não estava vivendo com Maria Helena, a chamou para uma festa na casa de Ronaldo. Ela aceitou o convite. De madrugada ele a levou de volta para casa e desde então passaram algum tempo sem se ver. Fernando, sem motivo aparente, deixou de procurá-la.

Passou o tempo e, em novembro, Fernando voltou e lhe pediu para guardar um embrulho, dizendo que se tratava de um revólver. Ele não queria complicar-se e poderia ocorrer algo caso a arma ficasse com Maria Helena. Todavia, dois dias depois ele pediu o revólver de volta. Sônia declarou não saber a quem a arma pertencia e muito menos o destino que lhe foi dado.

Sônia também disse que Fernando fazia biscates numa firma de consertos de geladeiras e freqüentava a casa dos sogros. Tanto assim que ele esteve na mansão, em setembro ou outubro, trabalhando na construção de um muro.

Para o delegado Maurílio Moreira, a parte mais importante do depoimento de Sônia foi quando ela descreveu a saída que deu no dia 31 de dezembro.

Explicou Sônia que passou o fim de ano em casa de um amigo, em Nova Iguaçu, acompanhada de Fernando. Permaneceram lá todo o dia 1º de janeiro e Fernando a levou de volta à casa dos pais no dia 2. Viajavam no carro de um tio dela e houve uma colisão na qual ninguém sofreu ferimento.

Assegurou que durante o dia 1º Fernando esteve de bermuda e ela pôde reparar que ele não apresentava qualquer cicatriz na perna.

Desocupado matou mulher a pedrada

Na Avenida Augusto Severo, nas proximidades das obras do Metrô, uma mulher foi atingida por uma pedra, lançada pelo indivíduo que atende por Henrique. A vítima que conta 42 anos presumíveis, foi socorrida por Hélio Soares dos Santos, que por ali passava e foi levada para o Hospital Sousa Aguiar onde morreu quando era encaminhada ao Centro de Tratamento Intensivo. O corpo foi levado para o Instituto Médico Legal, e, o criminoso está sendo caçado pelas autoridades da 5a. Delegacia que, inclusive apuram os motivos da agressão.

Testemunhas informam que, a mulher passava pelo local, quando foi atingida por enorme pedra jogada por Henrique, um desocupado que é sempre visto nas imediações das obras do Metrô. Logo depois, o marginal fugiu do local enquanto, Hélio Soares prestava socorro à desconhecida.

Marginal pulou o muroe morreu: bala nas costas

Eudo Leite Caminha, de 26 anos, Rua Albuquerque, 238, casa 3, em Miguel Couto, foi fuzilado no quintal da residência quando tentava fugir a seis homens que o foram procurar para matá-lo. Tentou pular o muro, porém, recebeu os tiros nas costas e cabeça. Ali mesmo caiu sem vida.

Eudo, e seu irmão, conhecido por Comprido, eram donos de algumas "bocas-de-fumo" na região, e viviam às voltas com traficantes e viciados. Alguma coisa aconteceu entre Eudo e os seis homens, quando foi jurado de morte.

Ontem, um Fusca vermelho estacionou próximo a casa do marginal. Seis homens desembarcaram. Dois ficaram junto ao veículo enquanto os quatro seguiram para a casa de Eudo. O bandido olhou pela fechadura e viu que a barra estava pesada e tentou fugir pelos fundos, na tentativa de pular o muro e fugir. Foi perseguido no entanto pelos quatro homens, e apesar dos vários tiros dados, apenas um lhe atingiu as costas roubando-lhe a vida.

O fato foi registrado pelas autoridades de Nova Iguaçu que agora estão investigando as relações do marginal morto para então chegar até os seus assassinos.

Assaltantes eram da Guarda Noturna

Foi preso, pela Polícia de Morro Agudo, um dos marginais da dupla de assaltantes que em suas investidas já arrecadou mais de Cr$ 60 mil em dinheiro, fora jóias que eram negociadas com joalheiros da Guanabara e nas proximidades da Agência da Caixa Econômica, onde se realizavam leilões de penhores.

Na delegacia acumulavam-se queixas, porém as diligências eram dificultadas porque esbarravam em dois guardas-noturnos. Mas, quando os policiais os apertaram, descobriram que eram eles os bandidos. O que fugiu deve estar no Estado do Rio, escondido com Cr$ 10 mil, que guardara para uma viagem ao exterior.

PEDREIROS

José Paulo dos Santos, morador na Rua Tupinambá, 34, Morro Agudo, e Carlos da Silva, chegados do Nordeste, apenas encontraram emprego como serventes de pedreiros numa construção em Copacabana.

De manhã à noite, carregavam baldes de massa de cimento e tijolos vendo passar os rapazes e moças da praia. Então se consideravam inferiorizados. Porém sonhavam com a possibilidade de um dia terem dinheiro e poderem também passar o dia inteiro na praia.

Quando leram em um jornal o anúncio da Guarda Noturna, convocando jovens para preenchimento de seus quadros, faltaram ao trabalho e foram fazer as inscrições.

Com saúde e disposição passaram nos testes e, uma semana depois, ganharam uma arma e uma carteira da Polícia. De posse do revólver e da carteira começaram a assaltar. Quando havia concorrente, eles os prendiam. Efetuaram mais de 200 detenções entre bandidos e suspeitos.

PRISÃO

As queixas foram-se acumulando na delegacia. Cada saída dos policiais em busca dos assaltantes, esbarravam nos dois que se identificavam como guardas-noturnos e se ofereciam para auxiliar nas investigações.

Mas, nas investidas contra trabalhadores eles usavam também a carteira falsificada de Polícia.

O dinheiro apurado nos assaltos, os dois gastavam em boates. As jóias eles vendiam a receptadores na Guanabara, a maioria joalheiros estabelecidos que pagavam o ouro a Cr$ 30,00 a grama.

Quando eram relógios, as vendas eram efetuadas nas proximidades da agência da Caixa Econômica, onde se fazem os leilões de jóias penhoradas.

Porém, a Polícia de Morro Agudo resolveu fazer levantamento da vida dos dois guardas-noturnos, na tentativa de descobrir como podiam vestir-se tão bem e gastar tanto, com os pequenos salários. Não demorou muito José Paulo foi detido e confessou tudo. Mas Carlos desapareceu.

Segundo José Paulo, a dupla roubou mais de Cr$ 60 mil e Carlos tinha Cr$ 10 mil em seu poder. Estava guardando dinheiro para uma viagem ao exterior.

EMBRIAGADO TENTOU MATAR A COMPANHEIRA

Completamente embriagado e com a idéia fixa de que era traído pela mulher, Deniel Vieira dos Santos, solteiro, de 32 anos, residente na Travessa Santa Catarina, 17, meteu a faca em Teresa Alves, de 28 anos, que se encontra internada no Hospital de São Gonçalo. De uns tempos para cá, Daniel vinha alimentando a idéia de que era traído pela companheira com quem vive há algum tempo. Por isso, ouvia em sua imaginação, quando passava pela rua, os vizinhos a comentar o clássico "Lá vai ele"!

Deu para beber muito e quando isto acontecia, chegava em casa e ameaçava a companheira de morte. Ontem, embriagado, Daniel armado com uma faca, aplicou dois golpes no peito da mulher e outro na barriga, tratando de fugir do local. Ela foi socorrida por vizinhos e levada para o Hospital de São Gonçalo onde se encontra internada e as autoridades policiais estão em diligências para prender Daniel.

Mercearia assaltada teve marginal morto

Um bandido morreu e dois puseram-se em fuga, após a frustrada ação contra a Mercearia Menuse, localizada na Avenida Brasil, 21.820, em Bangu, localizada ao lado do Hotel Mirage, onde os bandidos se concentram e traçam planos para seus assaltos. Logo em seguida o dono do estabelecimento, conhecido apenas por Manuse, em companhia dos fregueses que ajudaram a rechaçar os marginais, desapareceram do local.

Um dos bandidos postou-se à frente da casa comercial dando cobertura aos dois comparsas que seguiram direto para a caixa registradora e exigiram toda a féria, porém, o comerciante abriu a gaveta ao lado e empunhando um revólver passou a disparar contra os marginais. Outros fregueses que estavam armados e no salão sacaram das armas e iniciou-se então cerrado tiroteio no qual foram alvejados Denizete de Resende, de 18 anos, Rua "N" entrada 50, apt. 402, Padre Miguel, que morreu no Hospital Olivério Kraemer e o menor PS, de 15 anos.

A ocorrência foi registrada pelas autoridades da 34a. Delegacia, cujo comissário Humberto iniciou diligências para localizar o comerciante para melhor ficar esclarecido o fato. Outras investigações estão sendo procedidas para localizar os dois marginais que fugiram e devem ser moradores do Conjunto Residencial de Padre Miguel.

MALANDRO ESTOURA PRAÇA COM GOLPE DO CREDIÁRIO

O delegado Wilson Cota, da Delegacia de Caxias, juntamente com o chefe da Roubos e Furtos, agente policial Altivo de Carvalho, estão diligenciando para levantar todo o bando que, contando com o auxílio do vendedor Haroldo Gomes da Silva, de 24 anos, residente à Rua Bento Cardoso, 164, bloco 2 apartamento 204, deram um vultoso golpe na praça de Duque de Caxias, num montante de 30 mil cruzeiros. A operação consistia no uso de carteiras profissionais frias e pessoas fictícias que abriam crédito na firma Brastel, de aparelhos eletrodomésticos, funcionando com a financeira Cerco S.A. com escritório na Rua 7 de Setembro, 205, 2º andar, na Guanabara.

JURADO

Haroldo que trabalha na firma Brastel, situada na Rua José de Alvarenga, 70, em Caxias, há 1 ano e quatro meses, tendo ficha com o número 722 como vendedor, foi preso a primeira vez pela Delegacia de Campos Elíseos. Porém, apesar de ter em seu poder 6 carteiras falsificadas, foi mais tarde libertado. Na Guanabara, constavam somente duas detenções por falta de documentos. Dois dias depois, Haroldo foi agarrado pela Polícia local e, levado para a delegacia, interrogado pelo delegado Wilson Cota, terminou por confessar que estava jurado de morte pelo bando, que o obrigava a aplicar os golpes na própria firma em que trabalhava.

GOLPE

Levado para a Seção de Roubos e Furtos, o caso foi entregue ao agente policial Altivo de Carvalho que, no interrogatório a que submeteu Haroldo, veio a saber que outros funcionários da Brastel estão de conluio com Haroldo porém nega-se ele a dizer os nomes, pois está jurado de morte caso delate os comparsas. No entanto fez ele entrega de 15 carteiras profissionais falsas porém sem as fotografias. Apesar dos sucessivos interrogatórios, Haroldo ainda não deu os nomes dos demais integrantes da quadrilha de espertalhões.

Por outro lado, seguindo determinações do delegado Wilson Cota, o agente Altivo segue pistas para desbaratar todo o bando.

ESTÃO SENDO CAÇADOS OS RAPTORES DE 4 CRIANÇAS

Está sendo realizada diligência pela Polícia de Bragança Paulista, em toda a cidade de Campinas, na região e em cidades fronteiriças com o Estado de Minas Gerais, com a finalidade de localizar um homem moreno, com muitas falhas nos dentes, de aproximadamente um metro e 70 de altura, que normalmente se veste com uma calça rancheira, chapéu de boiadeiro e portando uma sacola de compras, de cor amarela. Este indivíduo, segundo depoimentos de dois meninos, José Donizeti de Arruda e Jair Pedro de Godói, ambos de onze anos, foi o responsável pelo atentado que ambos sofreram em fins de dezembro último, justamente à época exata do desaparecimento de quatro crianças, e que até hoje ainda não foram localizadas, o que leva os habitantes da cidade a viverem em um clima de ansiedade, medo e expectativa.

DESAPARECIMENTOS

Desde o dia 2 de janeiro, precisamente vinte e quatro horas depois do desaparecimento das últimas crianças, as irmãs Rosângela e Ana Aparecida, as autoridades policiais de Bragança Paulista efetuaram a prisão de uma dezena de suspeitos que haviam sido fichados na Polícia pela prática de crimes paralelos àqueles cometidos contra José e Jair. Porém, esses dois menores não reconheceram em nenhum deles seu agressor e dessa forma a Polícia, agora, já não tem por onde reiniciar os seus trabalhos.

O delegado local já realizou levantamento de fichas em hospitais e clínicas psiquiátricas da região, na tentativa de encontrar doentes mentais com anomalias sexuais e que pudessem ser os responsáveis pelos ataques às crianças. Agora, desesperadas pela falta total de pistas, as autoridades locais solicitaram maior número de viaturas à Secretaria de Segurança Pública, em São Paulo, e a cessão de policiais de Campinas, para a colaboração nos trabalhos que deverão se estender até que as crianças sejam localizadas, vivas ou mortas.

LUTA DEMOCRÁTICA
Diretor
JOSÉ ELIAS DE VASCONCELLOS
Superintendente
ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Secretário
AMADO RIBEIRO
Superintendência 252-0450
Administração 234-2851
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável
José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 244-2024
Secretaria 248-5318
Editoria Política 264-4063
Redação 264-5088
264-3021
242-5518
Rua Sotero dos Reis, 82
Praça da Bandeira
Sucursal:
Caxias: Av. Pres. Kennedy, 1765 — sobrado
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370 s. 503 —
Baixada
Cr$ 1,00
Fundador
TENÓRIO CAVALCANTI
PREÇO DO EXEMPLAR
Composto e impresso na
N — Editora Idéia Nova
Ltda. Rua Sotero dos Reis, 82 — Tel. 254-4143

"CONVOCAÇÃO"

EDIFÍCIO MARCOS LEONARDO
Rua Álvaro Ramos, n.º 84

Pela presente ficam os senhores Condôminos convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na Av. Churchill, n.º 129 — gr. 704 nesta cidade, no dia 31 de janeiro de 1975, às 16,30 horas em primeira convocação e às 17,30 horas em segunda e última convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Aprovação da Convenção de Condomínio e Regulamento Interno;
b) — Eleição do Síndico e Conselho Consultivo;
c) — Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro
ALBERTO VIEIRA ALVES
Condômino do apto. 201
ARACY COSTA GUERRA MAIO
Condômina do apto. 301

(Depe 006)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL — CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.
Juiz em exercício: — Dr. Carlos Antonio dos Santos
Escrivão: — Dr. Rubens Pederneiras Ramos
Sede: — Av. Erasmo Braga, 115 — s/312-B
(Novo Palácio da Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias à VANDA ARRUZZO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação de DESPEJO, requerida por ESPOLIO DE BENJAMIN PEREIRA DE SOUZA, na forma abaixo:

O DOUTOR CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Juiz substituto do Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a VANDA ARRUZZO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma ação de DESPEJO, requerida por ESPOLIO DE BENJAMIN PEREIRA DE SOUZA, cientes de que não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, tudo de conformidade com as peças abaixo transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FOLHAS DOIS-TRÊS "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. ESPOLIO DE BENJAMIN PEREIRA DE SOUZA, representada por sua inventariante, MARIA DOLORES DE SOUSA PERDIGÃO, portuguesa, viúva, do lar, domiciliada e residente nesta cidade na rua São Clemente n.º 88 apto. 203, quer, com fulcro no art. 11, I, da Lei 4494-64, propor AÇÃO DE DESPEJO em face de VANDA ARRUZZO, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, domiciliada e residente na rua Siqueira Campos n.º 230, apto. 305, pelas razões que abaixo expõe: O supte. deu em locação à ré, imóvel de sua propriedade, sito na rua Siqueira Campos, 230-305, em 1973, pelo aluguel inicial de Cr$ 830,00, atualmente Cr$ 954,00, mais os encargos inerentes à locação. A ré, entretanto, deixou de efetuar os pagamentos dos seguintes meses: MAIO... Cr$ 1.080,80 — JUNHO... Cr$ 1.084,85 — JULHO... Cr$ 1.084,85 — AGOSTO... Cr$ 1.133,80 — SETEMBRO... Cr$ 1.133,80 — TOTAL... Cr$ .... 5.517,33. Isto posto, requer o autor a V. Exa. a citação da ré para purgar a mora dos aluguéres vencidos e vincendos, ou, se quiser, responder a presente no prazo da lei, pena de revelia. Requer, ainda, pela admissibilidade da ação e procedência do pedido para condenar a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da causa que é de Cr$ 11.808,00. Requer seja dada ciência à fiadora, YVONE FURTADO ROGÉRIO e s/m, na Av. Plínio Bastos n.º 34, ap. 301. Protesta pela produção de provas, oral, documental, depoimento pessoal, pena de confesso. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1974 (As.) Manoel da Silveira Maria, digo, Manoel da Silveira Maia — inscrição 11.368". DESPACHO: "A. Prove-se a inventariança. 22-10-74 (As.) Astrogildo de Freitas". PETIÇÃO DE FOLHAS VINTE E QUATRO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Cível. — ESPOLIO DE BENJAMIN PEREIRA DE SOUZA, nos autos da Ação de Despejo que move em face de VANDA ARRUZZO, vem, pela presente, requerer a V. Exa. a expedição de edital com prazo mínimo para dar ciência à ré, de vez que o imóvel objeto desta ação se encontra completamente vazio, de acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1974. (As.) Manoel da Silveira Maia — Inscr. 11.368". DESPACHO: "J. conclusos. Rio, 12-12-1974. O Juiz (As.) Astrogildo de Freitas". DESPACHO DE FOLHAS VINTE E CINCO: "fls. 24 — Expeça-se edital. Prazo: 20 dias. Rio, 08-01-1975. (As.) Carlos Antônio dos Santos". Em virtude do que, se passou o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. — Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, (As.) Darcy Papacena, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, (As.) Rubens Pederneiras Ramos, Escrivão, subscrevo.

(As.) Carlos Antonio dos Santos — 22.º Juiz Substituto.

(PJ 306)

Está Conforme. O Escrivão Rubens Pederneiras Ramos.

"JOGO PERIGOSO" (I)

O TÍTULO acima parece o de um livro metido a moderno com originalidade no texto. Não, não é. É que a matéria para fazer jus ao título tem que ser prudente para evitar de pisar em terreno escorregadio que transporta o analista para a zona crepuscular de uma filosofia perigosa. Ouso tratar como se faz mal ao Brasil e como ainda se faz quando alguém ousa disputar para ele, com honestidade, lealdade e desinteresse, o privilégio do uso total de seus direitos de disputar uma liderança no concerto das nações desenvolvidas.

E O FIZ ontem, porque era um místico da Pátria e em sua defesa nunca pensei na morte por ter decorado no seu catecismo cívico "ou viver a pátria livre, ou morrer pelo Brasil". **O que fizemos ontem foi lutar contra os que faziam da subversão uma filosofia e do roubo e da desordem um negócio. Louvado seja Deus, briguei mesmo, lutei, quase enchi o Brasil com os ruídos de uma luta, ora ao lado de Eduardo Gomes, que lutou para devolver aos brasileiros em 45 a liberdade que lhe pediram, e retornando à luta em 51 para doutriná-lo e mostrar-lhe o erro que estavam praticando em não ouvir os clamores da nação desejosa de sua independência. Com Juarez e Milton Campos, gritei e não calei do Xuí ao Oiapoque, tentando despertar todos os brasileiros da letargia em que se encontravam em derredor de uma política paternalista e que aos pouco aumentava a inconformação e caminhava para a desintegração nacional.**

VEREADOR, secretário de Câmara, servidor público por concurso, deputado estadual constituinte, quatro vezes deputado federal, e duas vezes eleito governador de Estado, pelos dois Estados que hora se fundem, depositário, portanto, de mais de um milhão de votos em oito pleitos invictos, devotando toda uma existência ao bem público, adquiri autoridade moral de dizer ao povo, porque hoje louvo os acertos da revolução de 64.

SABEM o que acontece. É que este jornal, que há 22 anos foi fundado para ajudar os que lutam pela Pátria e a defender o povo que sofre as conseqüências dos que a exploram, fundou e manteve enquanto pôde uma comunidade, onde moram hoje oito mil crianças, quatro mil das quais estudam no primeiro e segundo ciclos, num regime de gratuidade total e semigratuidade para o segundo ciclo. Com a Graça de Deus e apoio de seus leitores e alguns anunciantes que entenderam o papel que este jornal desempenha em todas as crises nacionais em favor do povo, viveu, como disse, praticamente sem publicidade. Tem ele uma comunidade de 12 mil pessoas e não tem uma rotativa. A Nestlé, por exemplo, se algum funcionário da LD for lá buscar um anúncio mesmo em troca de leite para as crianças da Vila São José sai corrido, e quando digo a Nestlé, poderia dizer outra qualquer, que nunca me deu um litro de leite para os milhares de crianças que nascem ali, onde se registra o menor índice de mortalidade infantil do País, e de criminalidade no Estado. Não tenho birras pessoais contra nenhuma empresa brasileira ou estrangeira, porque este jornal não tem amigos nem inimigos, por ser ele o instrumento do povo humilde a serviço de nossa Pátria. Contudo, não estou impedido de fazer confrontos para que esta geração saiba a causa da causa, responsável pelas crises a que tem sido submetido o nosso País.

EXEMPLO: uma companhia dessas, qualquer uma, tem problemas de estoque e armazenagem. Pois bem, o problema resolvia-se no meu tempo simplesmente assim, **entra em combinação com cooperativa de leite, interessada em aumentar o preço de seu produto. Faz-se uma greve. Todo o produto de leite em pó, é vendido e depois aumenta-se o preço do leite em líquido e ambos ganharam dinheiro e o povo pagou a diferença. Períodos houve em que isto ocorria até com gasolina, depois que se armazenava o combustível nas cidades da Baixada onde o racionamento era dotado depois de esgotado o estoque na Guanabara. Enriqueciam os daqui e os de lá e o povo pagava o pato. Ao fim todos recebiam aumento, os produtores ganhavam bilhões com os seus produtos e o povo empobrecia.**

POR outro lado você pagava a embalagem de luxo. Se o leite é alimento como o feijão, arroz, sal e farinha, como encarecê-lo com esta embalagem rica? A própria LIGHT, naquele tempo, que era a que mais levava cacete, era obrigada a aderir à correnteza da desordem e vendendo a sua luz à companhia de bondes que também era dela, e deficitária, descarregava todas as contas das outras companhias. E como a desordem era uma instituição, a LIGHT cobrava o poste, o transformador e a instalação para ligar uma luz e no fim exigia do consumidor que assinasse um documento transferindo tudo isso para patrimônio da empresa, forçando-o a dar-lhe quitação do material aplicado. Na Inglaterra isto era crime; no Brasil era crime denunciar. Hoje, o processo é outro e mais consentâneo com o interesse do nosso poder energético.

SERÁ que isto implica em termos prevenções contra a LIGHT, poderosa empresa a quem o Brasil deve tanto de seu desenvolvimento? A ela devo e não nego um grande favor: forneceu gratuitamente luz e força por 4 anos a F. S. José.

QUANTO à penicilina, sabia-se que tais antibióticos possuíam poder curativo cem vezes maior do que antigamente. Pois bem, no Brasil do meu tempo, os estoques eram antigos, de poder relativo junto a um sem número de doenças. Não vinha o estoque moderno nem se fabricava penicilina com um poder idêntico ao da que se fabricava na Europa ou nos Estados Unidos, em qualquer parte civilizada. Éramos um País subdesenvolvido, sofrendo até o crime de ver matarem o nosso povo com medicamentos adulterados e que custavam os olhos da cara e sem ter o poder curativo desejado, nem tempo de duração. Tais remédios, no Brasil, você não podia estocá-los porque estragava, com isto os laboratórios iam lançando novos produtos, ou melhor, os mesmos com rótulos diferentes. As farmácias que estocavam, iam perdendo o que estocavam e muitas delas iam falindo. Culpa de quem? Do governo de então ou de quem fabricava? Lei regulando a matéria; quem a apresentasse incorreria no risco de ser acusado de pistoleiro de Caxias ou então ser tratado como inimigo da civilização cristã da época.

UM filho seu, estava na Europa ou na América do Norte, tendo uma infecção salvava-se porque os remédios de lá tinham um poder mais amplo, mais profundo, cerca de cem vezes mais. No Brasil podia morrer, e é por isso que muita gente naquela época, pensando que eu era dono de laboratório, me perguntava nos programas de televisão: Deputado, quantos matou? Note-se: nunca me perguntaram: Deputado, quantos salvou na sua luta contra os que matam?

NOVENTA POR-CENTO DOS NOSSOS PRODUTOS, DOS NOSSOS REMEDIOS, NAQUELA ÉPOCA, ESTAVAM NAS MÃOS DOS CAPITAIS ESTRANGEIROS, QUE, NO ÚLTIMO PLEITO, SEGUNDO CONSTA, AJUDARAM COMO PUDERAM OS AMIGOS DO GOVERNADOR CHAGAS FREITAS E DO SR. AMARAL PEIXOTO QUE SÃO HOJE OS SEUS VERDADEIROS AMIGOS, DE ONTEM DE HOJE E SEMPRE.

E por hoje estemos conversados!

TENÓRIO CAVALCANTI

P.S. — **Por haver saído com graves incorreções, nosso artigo de ontem, sob o título "Trabalho, Ordem e Coragem", será repetido, na íntegra, nos próximos dias.**

Prefeitura inicia entrega de carnês de pagamentos dos impostos predial e territorial de Duque de Caxias

Começou sexta-feira última a entrega domiciliar das primeiras 21 mil guias de pagamentos dos Impostos Predial e Territorial. Os carnês estão sendo confeccionados por computadores eletrônicos, através da operação "Leasing", em funcionamento no Centro de Processamento de Informações Cadastrais (CIC), em fase de instalação em área anexa ao Departamento de Obras e Viação da Municipalidade.

As providências foram tomadas pelo Departamento de Fazenda, após determinação do Prefeito Carlos Marciano de Medeiros que durante a visita que fez ao CIC afirmou que, entre outros objetivos e finalidades, a utilização do computador, proporcionará condições à Prefeitura de combater a evasão de rendas que até então têm sido observadas pelo órgão fazendário.

PERSPECTIVAS E VANTAGENS

O Diretor do Departamento de Fazenda — José Ferreira, por ocasião da visita do Prefeito ao núcleo do CIC, disse que os primeiros resultados começarão a ser colhidos no decorrer deste ano, pois as 21 mil guias expedidas [illegible] a arrecadação de Cr$ 3.148.000,00 do Imposto Predial, cuja previsão orçamentária para este exercício é inferior a Cr$ 8.000.000,00.

Acrescentou ainda, que espera desmobilizar esta semana o antiquado sistema de controle da arrecadação por fichas, vez que o CIC, além de expedir as guias de cobranças, acompanhará a arrecadação diária, dará baixa nos contribuintes que recolherem seus impostos, facilitando assim o total controle da arrecadação.

Além disso, o processamento de dados do CIC iniciará esta semana o cadastramento dos funcionários da Prefeitura, passando a seguir as folhas de pagamento, de guias de consignações e recolhimento do INPS, IPS, FGTS e Imposto de Renda, cujos serviços serão feitos pelo computador com maior rapidez, menor custo e maior credibilidade.

MAIS 300 MIL E PRAZO

Mais 300 mil fichas cadastrais estão sendo concluídas para a emissão das guias de Impostos Predial, Territorial e Serviços, que serão logo entregues aos contribuintes da Municipalidade.

As 21 mil guias expedidas pelo CIC são correspondentes aos contribuintes do Grupo I, cujo prazo de pagamento da primeira cota, ou integral com 10% de desconto, vencerá entre os dias 20 e 30 do corrente. Após a expiração do prazo, o CIC começará a expedir os Avisos de Débitos a serem enviados aos contribuintes que não se quitarem com os tributos devidos dentro do prazo estipulado nos respectivos carnês de pagamento.

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
(Av. Erasmo Braga n.º 115 — 1.º andar)

EDITAL com o prazo de dez dias para conhecimento de terceiros interessados no imóvel da Rua Riachuelo número 333, apartamento 101, de propriedade de IANCU IANCU e sua mulher MARIA IANCU

O DOUTOR Maurillo Rodrigues Pereira, Juiz em Exercício da Terceira Vara da Fazenda Pública da Justiça do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, por este Juizo e Cartório do Escrivão que a este subscreve, se processam uns autos de desapropriação movida pelo Estado da Guanabara contra Iancu Iancu Romero em os quais, o expropriante depositou à título de indenização pelo imóvel acima, a quantia de Cr$ 50.875,00 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros). E como queiram os expropriados, procederem ao levantamento da quantia depositada, requereram a este Juizo deferiu a expedição do presente edital com o teor, digo, com o teor do qual ficam cientificados terceiros interessados no dito imóvel para dentro do prazo legal, alegrarem o que for de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, se expediu o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Eu, Alcy Allan Gomes Pereira, Escrevente Juramentado o datilografei. E eu, Irys da Silva Vianna e Silva Escrevente Substituto o subscrevo (assinado) Maurillo Rodrigues Pereira, Juiz em exercício o subscreve e, digo, Juiz em exercício o assino.

(P. J. 311)

EDITAL de Citação com prazo de dez dias para conhecimento de terceiros interessados no imóvel sito à Rua Rodrigues dos Santos número 181 de propriedade de Adriano Afonso de Souza, na forma abaixo:

O DOUTOR Manoel Benedicto Lima, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara.

FAZ SABER, Aos que o presente edital de citação com prazo de dez dias virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que, por este Juizo e Cartório tramitam uns autos de Ação de Desapropriação em que é Expropriante o Estado da Guanabara e Expropriado Adriano Afonso de Souza, tendo por objeto o imóvel da Rua Rodrigues dos Santos número 181, em os quais acordaram Expropriante e Expropriado em por fim na demanda pelo valor de Cr$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos cruzeiros). E como queira o Expropriado promover o levantamento de dita importância, requereu e este Juizo deferiu a expedição do presente edital, com o teor do qual ficam cientificados terceiros interessados em dito imóvel para alegar o que for de direito no prazo legal, ciente, outrossim, de que este Juizo e Cartório funcionam na Avenida Erasmo Braga, 115 — 1.º andar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1974. — Almir Pinchemel Rodrigues, Escrevente Juramentado datilografei — E eu, Elias Saud, Escrivão Substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular. — O Juiz de Direito: — Manoel Benedicto Lima.

(P.J. 310)

BRILHANTE CERIMÔNIA NO 44.º ANIVERSÁRIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSTRUÇÃO CIVIL DA GUANABARA

No flagrante acima vemos o presidente Arnaldo Rodrigues Coelho, quando se dirigia à grande massa de associados, enaltecendo a data de fundação do sindicato. Presentes o dr. Luís Carlos de Brito, delegado Regional do Trabalho na GB, dr. Hiaty Leal, juiz-presidente do Tribunal Regional do Trabalho, dr. Paulo Santos, representante do sr. ministro do Trabalho, sr. Arnaldo Prieto, dr. Armando do Amaral, presidente da Associação dos Hospitais da GB e dr. José Clementino, representante do sr. governador do de Estado da Guanabara, e demais autoridades

Com a presença de Altas Autoridades Civis, Militares, Judiciárias e Legislativas, Dirigentes Sindicais e grande massa de trabalhadores e familiares, entre os quais: o Dr. Luiz Carlos de Brito, Delegado Regional do Trabalho da GB; o Dr. Paulo Santos, representante de S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Arnaldo Prieto; Dr. Hiaty Leal, Juiz-Presidente do TRT, da 1a. Região; Dr. Armando Amaral, Presidente da Associação dos Hospitais da GB; do representante do Governador Chagas Freitas; Dr. José Clementino, Diretor-Geral do TRT, Major Amilcar, representante do Secretário de Segurança; Sr. James Shes, Adido Trabalhista do Consulado Americano; Sr. Américo Ramos, Diretor do IADESIL no Brasil; Dr. Caio Sá Freire; Sr. Nicolino Paracampo, Diretor da FTI Construção Mobiliário GB; Sr. Paulo Nogueira Coelho, Assessor Sindical da Presidência do INPS; Sr. Luiz Antônio Rodrigues, Diretor da FTI Construção Mobiliário do RJ; Sr. Antônio Gonçalves e João Wagner, Diretores da CNTI; Sr. João Hayrton Santos, Presidente da CNTTT; Sr. Juracy dos Santos, Diretor da CNTC, outras representações e convidados diversos, foi realizada expressiva e marcante solenidade alusiva ao 44º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DA GUANABARA, no dia 10 de janeiro do ano em curso.

A bela e prestigiada solenidade foi aberta pelo Presidente Arnaldo Rodrigues Coelho que, após compor a mesa, convidou para presidi-la o Dr. Luiz Carlos de Brito, Delegado do Trabalho, seguindo-se a entoação do Hino Nacional. Falando de início, o Presidente do órgão profissional traçou um panorama sobre a vida sindical da entidade, reportando-se à fundação da antiga Aliança dos Operários em Construção Civil do Rio de Janeiro, criada em 1931, até o seu reconhecimento como Sindicato. Agraciou o Presidente do TRT/1a. Região, Juiz Hiaty Leal, e o Presidente da Associação dos Hospitais da Guanabara, Dr. Armando Amaral, com os Títulos Honoríficos de Sócios Beneméritos, pelos relevantes serviços que vêm prestando à coletividade profissional e à organização sindical. Homenageou os Sócios Fundadores da antiga Aliança e pediu um minuto de silêncio em memória dos falecidos.

Outros oradores usaram da palavra; entre eles: Nicolino Paracampo, Diretor da Federação da Construção e Mobiliário; o associado José Gomes e outros, todos enaltecendo o papel preponderante que tem tido o Sindicato na vida sindical brasileira.

O Dr. Luiz Carlos de Brito, Delegado do Trabalho parabenizou-se com a administração do Presidente Arnaldo Rodrigues Coelho, o mesmo fazendo o representante do Sr. Ministro do Trabalho.

Após a cerimônia foi realizado um "show" artístico, seguido de baile, sendo oferecido um coquetel aos convidados e aos trabalhadores. No "show" as atrações foram Carlos May e o Conjunto de Arnaldo Jr. "Show".

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Citação com prazo de dez (10) dias à Jorcy Pereira Paiva e sua mulher Maria Luiza Marques Paiva, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à Jorcy Pereira Paiva e sua mulher Maria Marques Paiva que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Fls. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o número 30.141.350, inscrita no BNH sob o número 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Avenida Rio Branco número 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor ação Executiva, nos termos da Lei número 5.741, de 1 de dezembro de 1971, contra Jorcy Pereira Paiva e sua mulher Maria Luiza Marques Paiva, brasileiros, ele economista, ela do lar, inscritos no CPF sob o número 017.747.427, residentes à Rua Maturacá, 393, apartamento 301, bloco 4, conjunto Maturacá, freguesia de Irajá, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 1 de agosto de 1971, no valor de Cr$ 31.507,39, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — Que os Executados sejam Citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item 1) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (Art. 3.º e seus parágrafos e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — Ordenado ao Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus parágrafos). 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu parágrafo) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 31.502,39 (trinta e um mil, quinhentos e dois cruzeiros e trinta e nove centavos). Termos em que, por se de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de junho de 1974. (as) João D. Paes. Insc. 13929 — Distribuição: Corregedoria da Justiça. Ao 2.º Ofício do Distribuidor, à 14.ª Vara Cível. Em 27 de setembro de 1974. (as) Ilegível. — Despacho de Fls. 2: — A. cite-se. Rio, 1 de outubro de 1974 (as) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — Certidão de Fls. 24: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Maturacá 393 apartamento 301 — bloco 4 — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados Jorcy Pereira Paiva e sua mulher Maria Luiza Marques Paiva, pelo fato de não mais residirem no local. Pelo exposto encontram-se em lugar incertos e não sabido. Rio de Janeiro. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de Fls. 26: — Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Jorcy Pereira Paiva e sua mulher, atendendo a que os executados se acham foram da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo parágrafo 2.º do Artigo 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias: "Lei 5.741-71 — Artigo 3.º — Parágrafo 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro 20 de dezembro de 1974 (as) Herbem Fernandes — 4330 — Despacho de Fls. 26. J. Sim. Rio, 26 de dezembro de 1974. Rio, digo, (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S 2939)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de citação com prazo de dez (10) dias a Sebastião Leal de Araujo e sua mulher Ruth Salgado Leal de Araujo, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Gustavo Adolfo Leite, Juiz Substituto em Exercício na Décima Sétima Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à Sebastião Leal de Araujo e sua mulher Ruth Salgado Leal de Araújo, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os reus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: — Petição Inicial de Fls. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara, Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente número A-70-231, do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o número 30.141.350 e no BNH sob o número 12, com sede na Avenida Rio Branco número 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1) propor Ação Executiva, nos termos da Lei número 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, contra Sebastião Leal de Araújo e sua mulher Ruth Salgado Leal de Araújo, brasileiros, ele industriario, portador da Carteira de Identidade número 76.884 — 110 — Carteira Profissional, ela de prendas domésticas, residentes à Estrada dos Sete Riachos número 1.681, casa número 17, em Santíssimo — Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: 1 — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 e 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) às prestações vencidas desde 26 de abril de 1970, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei 5.741 de 1971. Requerer à V. Exa. 1 — Que os Executados sejam Citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus parágrafos e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal, e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus parágrafos). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu parágrafo) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova digo permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.855,77 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974 (as) A. Miotti de Castro Insc. 1511 — Distribuição: Corregedoria da Justiça, ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 17.ª Vara Cível. Em 7 de fevereiro de 1974 (as) Ilegível. — Despacho de Fls. 2: A. ao Contador. Rio, 11 de fevereiro de 1974 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — Certidão de Fls. 27: Certifico e dou fé que me dirigi à Estrada dos Sete Riachos 1.681, casa 17, no intuito de citar pessoalmente o suplicado Sebastião Leal de Araújo e soube que o mesmo ali não mais reside, no imóvel mora Luiz Marques Batista, não consegui localizar o seu endereço, estando, assim, em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1974. (as) O. Morais — Oficial de Justiça — Petição de Fls. 32: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17.ª Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741 de 1971 contra Sebastião Leal de Araújo, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, digo de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. Requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo parágrafo 2.º do Artigo 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias. Lei número 5.741 de 1971 — Art. 3.º — Parágrafo 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974 (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — Despacho de Fls. 29: N. a. Em 26 de setembro de 1974, (as) A. Vergara — Juiz de Direito — Despacho de Fls. 40. Fls. 39: Sim. Rio, 4 de outubro de 1974 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — E, para que o presente edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Walter Bueno Soares, Escrevente, datilografei. E eu, Célio da Silva Lopes, Escrivão substituto, subscrevo.

(S 2938)

Proc. n.º 64.443
Ação Executiva
Escr.: Bueno

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de citação com prazo de dez (10) dias à RAYMUNDO EDMILSON GOMES FONTENELLE, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR GUSTAVO ADOLFO LEITE, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à RAYMUNDO EDMILSON GOMES FONTENELLE, que está em lugar incerto e não sabido, de que, por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil CGC-MF sob o n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71 ... 01-dez.-71 contra RAYMUNDO EDMILSON GOMES FONTENELLE, brasileiro, desquitado, militar, residente à Rua de Vila, 4, casa n.º 1, conjunto Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-06-72, no valor de Cr$ 14.616,90, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71. REQUER: 1 — QUE, o Executado seja CITADO. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 14.616,90 (Quatorze mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e noventa centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 28 de junho de 1974. (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 17a. Vara Cível. Em 17-6-74. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: Exmo. digo A. Cite-se. Em 18-7-74 (as) Francisco José Lutzemberger — Juiz Substituto — CERTIDÃO DE FLS. 27: Certifico e dou fé que, o Suplicado Raymundo Edmilson Gomes Fontenelle, não mais reside à rua de Vila 4 casa 1, empreendi outras diligências e não consegui localizar o seu novo endereço, estando em lugar incerto e não sabido. Rio 12 de setembro de 1974. (as) O. Moreis — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 29: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra RAYMUNDO EDMILSON, atendendo a que o Executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de dez (10) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1974. (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — DESPACHO DE FLS. 29: N.a. Em ... 13-1974. (as) A. Vergara — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 30: Fls. 29. Sim. Rio, 17-10-74. (as) A. Vergara — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, WALTER BUENO SOARES, Escrevente, datilografei. E eu, CELIO DA SILVA LOPES, Escrivão substituto, subscrevo. O JUIZ.

(S 2535)

ESTA CONFORME OS ORIGINAIS.
CELIO DA SILVA LOPES — Escrivão Substituto.
Final do Edital de Citação extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra RAYMUNDO EDMILSON GOMES FONTENELLE. Data supra.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA GUANABARA

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à ROSALDO SILVA SANTOS, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, Juiz Substituto em Exercício na Décima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ROSALDO SILVA SANTOS, que está em lugar incerto e não sabido de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 57.329,41 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e um centavos) mais custas acrescidas e a acrescerem podendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela autora, e apresentarem embargos no prazo de dez (10) dias, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central C. G. C. M. F. n.º 33.141.350, inscrita no B. N. H. sob o n.º 13 digo, sob o nº 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, (pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente por seu advogado (doc. n. 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01 dez. 71, contra ROSALDO SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, radio-tecnico, portador da Carteira de Identidade n.º 48.749, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente à Estrada Vigário Geral atual Rua Anibal Porto n.º 600, apto. 401: 4.º pavimento, bloco 5, Conjunto Jardim Cruzeiro do Sul, Irajá, Rio de Janeiro, Guanabara. 1 — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-02, digo, 30-02-69, no valor de Cr$ 36.437,76 inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecária vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER. 1 — QUE os executados sejam citados. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus tramites, até final, sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância, reclamada, a que se refere o item 1.1. acrescida d digo, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem, no prazo legal o imóvel calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (digo, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente, (art. 4.º e seus §§), 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 36.437, digo, Cr$ 36.437,76 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro GB, 28 de junho de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO insc. 20.400. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 11a. Vara Cível. Em 25-07-74. (a) Ilegível. DESPACHO: A., venham os originais do título. Rio, 26-07-74. (a) Emerson de Melo Serra. — Juiz. DESPACHO DE FLS. 26: 11a. Vara Cível. Processo n.º 5564/74 AÇÃO EXECUTIVA. Autor: VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO Réu: ROSALDO SILVA SANTOS. Juiz: DR. FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO. — 1. Cite-se (arts. 213, 221 n.º II, 224, 225, 226 do CPC e 3.º da Lei 5.741, de 01-12-71, para que no prazo de 24 horas efetue o pagamento do crédito reclamado ou deposite-se em Juízo, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. 2. Advirta o réu que poderá oferecer embargos no prazo de 10 dias contados da penhora (art. 5.º da Lei 5.741/71), ensejando o não oferecimento a preclusão. Rio, 2 de outubro de 1974. (a) FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO — Juiz em exercício. CERTIDÃO DE FLS. 30 v.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado ret. digo retro, deixei de citar na rua Castro Alves 127, apto. 102, o suplicado ROSALDO SILVA SANTOS, pelo fato, de não o ter encontrado, uma vez que o mesmo mudou-se, sem deixar endereço, 01 de outubro de 1974. (a) PAULO MEIRELLES REJA — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 34. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71 contra ROSALDO SILVA SANTOS atendendo a que os executados se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé, o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada lei abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741, art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1974. (a) HEREEM F. digo, ANA HELOISA L. CURVELO. insc. 20.400. — DESPACHO DE FLS. 35: Fls. 34 Defiro. Rio, 21-11-74 (a) MARICA HELENA PEIXOTO RIBEIRO — Juiza Substituta. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, OLGA FERREIRA, Escrevente Juramentada, datilografei. Eu (a) THEOPHILO MARQUES MAUES, Escrivão, subscrevo. (a) Fabrício Paulo Bagueira Bandeira Filho, Juiz em Exercício. Está conforme os originais. (a) Theophilo Marques Maues — Escrivão. Final do Edital, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra ROSALDO SILVA SANTOS.

(S — 2859)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A HELIO BARBOSA SEGUI FILHO, extraído dos autos de Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à HELIO BARBOSA SEGUI FILHO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o suplicado no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETICAO INICIAL DE FLS. -2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1) com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor ação EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 4.741, de 01-dez.-71, contra HELIO BARBOSA SEGUI FILHO, brasileiro, solteiro, maior, militar, portador do CIC n.º 110.374.247, residente à Rua Roque Barbosa n.º 555, casa 37, quadra 5, Conjunto Jardim Bangu, Campo Grande, Rio de Janeiro, GB: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecaria do executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o executado não saldou as prestações vencidas desde 30-10-72, no valor de Cr$ 12.122,71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecario vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — Que o executado seja citado — 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetaria, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositaria (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenado o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorarios de advogado; 2.2 — Ordenado ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§) 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §, "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 12.122,71 (Doze mil, cento e vinte e dois cruzeiros e setenta e um centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 20 de junho de 1974 (as) João D. Paes — Insc. 13929 — DISTRIBUICÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício do Distribuidor, A 14a. Vara Cível. Em 16-9-74 (as) Ilegível DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 18-9-74, (as) José Egrvido, digo, José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 20: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Roque Barbosa, 555 casa 37 quadra 5 — Conjunto Jardim Bangu, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar o executado Helio Barbosa Segui Filho, pelo fato de não mais residir no local. Pelo exposto, encontra-se em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 21: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71. Contra HELIO BARBOSA SEGUI FILHO, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o Executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situa, digo, da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4330 — DESPACHO DE FLS. 21: J. Sim. Rio. 23-12-74 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei, E eu IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão substituto, subscrevo.

ESTA CONFORME OS ORIGINAIS
IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Escrivão Substituto.

(S 2984)

Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra HELIO BARBOSA SEGUI FILHO. Data supra.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Intimação para Ciência de Penhora com prazo de dez (10) dias à Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher Albertina dos Santos Souza, extraído dos autos da ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher Albertina dos Santos Souza, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 1 de outubro de 1974, página 15.116, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10, dias, e para garantia da importância acima foi penhorado o bem conforme peças adiante transcritas: Auto de Penhora de Fls. 33: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Anibal Porto 600 bloco 3 apartamento 403 — Conjunto Jardim Cruzeiro do Sul onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher Albertina dos Santos Souza, neste Juizo da Quarta Vara Cível cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por apartamento quatrocentos e três, do bloco três da rua Anibal Porto número seiscentos antiga Estrada Vigário Geral — Irajá — Conjunto Residencial — Jardim Cruzeiro do Sul, sendo o imóvel composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, bem como a fração ideal de 24.900-10.000.000 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos) custas acrescidas e que acrescerem, até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Auto de Depósito de Fls. 33v.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça e Herbem Fernandes — Depositário — Certidão de Fls. 33v.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto 600 bloco 3 apartamento 403 — Irajá — e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar do prazo legal para defesa os executados Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher Albertina dos Santos Souza, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto encontram-se em lugar, o, digo incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de janeiro, digo, de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça. Petição de Fls. 35: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. — Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974 (as) Herbem Fernandes — Insc. 4.330 — Despacho de Fls. 35: Nos autos. Rio 3 de janeiro de 1974 (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — Despacho de Fls. 35: (Fls. 35). Defiro. Rio, 3 de janeiro de 1975 (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S 2871)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Citação com prazo de dez (10) dias à Carlos Alves e sua mulher Ewanda Pereira Alves, extraído dos autos da ação executiva proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à Carlos Alves e sua mulher Ewanda Pereira Alves, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora, na inicial cujos termos são os das peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Fls. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o número 30.141.350, inscrita no BNH sob o número 12 e devidamente registrada, na JUCEG (Doc. 1), com sede na Avenida Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor ação Executiva, nos termos da Lei número 5.741, de 1 de dezembro de 1971, contra Carlos Alves e sua mulher Ewanda Pereira Alves brasileiros, ele comerciário, portador da carteira, digo, profissional número 34.748, série 390 do Ministério do Trabalho, ela do lar, residente à Estrada dos Sete Riachos 1940, casa 18 do bloco, digo, do lote 10 da Gleba "I" da Fazenda dos Coqueiros, em Santíssimo, Campo Grande, GB. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 28 de fevereiro de 1970 no valor de Cr$ 38.508,01, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — Que os executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas, de digo efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus parágrafos e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a ação, digo, a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — Ordenado aos Executados ou quem o estiver habitando que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus parágrafos); 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu parágrafo) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 38.508,01 (trinta e oito mil, quinhentos e oito cruzeiros e um centavo). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1974 (as) Ana H. L. Curvelo Insc. 20400 — Distribuição: Corregedoria da Justiça, ao 4.º Ofício de Distribuidor, à 14.ª Vara Cível, Em 3 de outubro de 1974 (as) Ilegível — Despacho de Fls. 2: A. Cite-se — Rio, 4 de outubro de 1974 (as) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — Certidão de Fls. 31: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada dos Sete Riachos 1940 casa 18, lote 10 da Gleba I — Fazenda dos Coqueiros, e aí, deixei de citar os executados Carlos Alves e sua mulher Ewanda Pereira Alves, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de Fls. 33: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Carlos Alves e sua mulher atendendo a que os executados se acham em, digo, fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo parágrafo 2.º do artigo 3.º da citada Lei, abaixo transcrito mandar expedir o competente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias. "Lei 5.741-71 — Artigo 3.º — parágrafo 1.º — "Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação onde houver." Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio, de Janeiro, 20 de dezembro de 1974 (as) Herbem Fernandes — Inscrição 4330 — Despacho de Fls. 33: — J. Sim. Rio, 27 de dezembro de 1974 (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente, datilografei. E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S 2981)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Citação com prazo de dez (10) dias à João Carlos de Castro e sua mulher Eloisa Pereira de Castro, extraído dos autos da ação executiva proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à João Carlos de Castro e sua mulher Eloisa Pereira de Castro que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora, na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. Petição Inicial de Fls. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação — Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o número 30.141.350, inscrita no BNH sob o número 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Avenida Rio Branco número 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2) propor ação Executiva, nos termos da Lei 5.741, de 1 de dezembro de 1971, contra João Carlos de Castro e sua mulher Eloisa Pereira de Castro, brasileiros, ele desenhista, ela funcionária pública, inscritos no CPF sob o número 33058097 residentes à Rua Maturacá número 393, apartamento 306, bloco 4, Conjunto Maturacá, freguesia de Irajá, Rio de Janeiro GB, I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os executados não saldaram as prestações vencidas desde 6, digo, desde 1 de janeiro de 1972, no valor de Cr$ 26.553,32, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim sendo, titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer. 1 — Que, os executados sejam citado, 1.1 — p, digo, Para no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item 1), acrescidas de juros de mora de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus parágrafos e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confissão. 2 — Que, seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente 2.1 — Condenados os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual das custas e de honorários de advogado. 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus parágrafos). 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu parágrafo), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 26.553,32 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e dois centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro (GB) 28 de junho de 1974 (as) João D. Paes — Insc. 13929 — Distribuição: Corregedoria da Justiça. Ao 4.º Ofício de Distribuidor. A 14.ª Vara Cível. Em 31 de setembro de 1974 (as) Ilegível (as) Despacho de Fls. 2: A. Cite-se. Rio, 1 de outubro de 1974 (as) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — Certidão de Fls. 24: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Maturacá 393 apartamento 306 — bloco 4 — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados João Carlos de Castro e sua mulher Eloisa Pereira de Castro, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1974, (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de fls. 26: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra João Carlos de Castro e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostado ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. se digne, face ao preceituado pelo parágrafo 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias — "Lei 5.741 — Art. 3.º — parágrafo 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem em lugar, digo, se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de dez (10) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1974, (as) Herbem Fernandes — Inscrição 4330 — Despacho de Fls. 26: Rio, 26 de dezembro de 1974 (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S 2851)

Sindicato congratula-se com Ministro da Fazenda

SINDICALISMO TRABALHO PREVIDÊNCIA

Produtos químicos: encerramento do pleito

Encerram-se, hoje, às 20 horas, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, as eleições iniciadas segunda-feira passada, com chapa única liderada pelo atual presidente da entidade, sr. Raimundo Falcão de Figueiredo, devendo os que ainda não votaram comparecer às urnas, tendo em vista o quorum legal.

Cursos para metalúrgicos

Giovanni Américo Maranhão, presidente da junta governativa do Sindicato dos Metalúrgicos, informa que ainda estão abertas as inscrições aos seguintes cursos: eletrotécnica, eletrônica, secretariado, desenho e supletivo (1º e 2º graus). Os interessados (associados ou dependentes) devem dirigir-se à secretaria do órgão classista, Rua Ana Neri, 152.

Cooperativa de pescadores

A Cooperativa Mista dos Pescadores da Colônia do Caju vai promover assembléia-geral em 26 do corrente, às 11 horas, a fim de serem apreciados diversos assuntos de interesse geral.

Reabilitação profissional

Dotada de modernos equipamentos para treinamento e reabilitação de pessoas que tiveram sua capacidade de trabalho reduzida em virtude de acidentes ou doenças, foi inaugurada pelo governador Laudo Natel a Divisão de Reabilitação Profissional de Vergueiro em São Paulo, órgão pertencente ao Hospital das Clínicas.

Ao Ministro da Fazenda foi endereçado o seguinte ofício:

"O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DO ESTADO DA GUANABARA, reportando-se ao Memorial que teve a honra de dirigir a Vossa Excelência, em 12 de julho de 1974, a propósito da instituição de uma BOLSA DE METAIS NOBRES E PEDRAS PRECIOSAS, bem como de outras sugestões destinadas a disciplinar o mercado e as atividades relacionadas com as indústrias de joalheira e lapidação, especialmente no tocante ao indispensável preparo de mão-de-obra especializada, e tomando conhecimento, pela imprensa, de haverem sido encaminhadas de Exposição de Motivos e de Decreto-lei dispondo sobre a redução dos impostos que oneram os garimpeiros e lapidadores e a criação de escolas de lapidação próximas às áreas produtoras, vem congratular-se com Vossa Excelência por estas auspiciosas providências, que certamente repercutirão de forma favorável nas atividades de joalheria e lapidação.

Ao ensejo, pede vênia este Sindicato para encarecer a necessidade da criação da BOLSA DE METAIS NOBRES E PEDRAS PRECIOSAS, por cujo intermédio o competente setor governamental estará habilitado a exercer sobre a atividade em tela o controle que se mostra indispensável.

Na convicção de que as medidas agora anunciadas constituirão o início de um pleno governamental de larga envergadura na área das atividades relacionadas com a joalheria e lapidação, quer no setor industrial e de mão-de-obra, quer no de mercado interno e externo, este Sindicato tem o prazer de manifestar a Vossa Excelência o otimismo com que a categoria que representa aguarda o desenvolvimento de tais providências.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos da maior consideração, subscrevendo-nos muito. Atenciosamente. Rio, 10 de janeiro de 1975. MANOEL COUTINHO DE CASTRO SOARES — Presidente".

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A AVANT CARVALHO MARQUES, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a AVANT CARVALHO MARQUES, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11 de junho de 1974, página [illegible], parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 10.942,57 (Dez mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), custas acrescidas, digo, podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da quantia acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 42: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na rua Dois n.º 241 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Avany Carvalho Marques, neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos à penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa da rua Dois número duzentos e quarenta e um na Estação de Paciência — freguesia de Campo Grande — sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha, área de serviço com área construída de 61,60m2, medindo o terreno resultante do loteamento aprovado pelo PAL 28.363 designado por lote n.º 1 da quadra I, medindo 8,00m de frente, à direita 15,10m confrontando com o prédio de número 233, à esquerda 15,00m confrontando com terras de Eduardo Lopes da Costa ou sucessores, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13. Feita assim a penhora, para garantia do principal de Cr$ 10.942,57 (dez mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), custas acrescidas e que acrescerem, até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (aa) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 42V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nós, oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas as formalidades legais, após procedermos à penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei, Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes — que assina conosco — oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (aa) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário, digo, Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 42V.º: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Dois, n.º 241 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar do prazo legal [illegible] Avany Carvalho Marques, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (a) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 44: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra AVANT CARVALHO MARQUES, atendendo a que a executada se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. seja a mesma cientificada da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e [illegible] Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (aa) Herbem Fernandes, Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 44: Nos autos, Rio, 3-1-75 (aa) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 45: (Fls. 44). Defiro. Rio, 3-1-75 (aa) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão substituto, subscrevo.

(S-2567)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A EXPEDITO MOREIRA SOARES e s.m. FRANCISCA MARIA DA SILVA SOARES, extraído dos autos da ação executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a EXPEDITO MOREIRA SOARES e s.m. FRANCISCA MARIA DA SILVA SOARES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11-6-74, página 8367, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 22.282,02 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e dois centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias e, para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 36: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua de Vila 16 — casa 38 conjunto Vila Alzira I — Paciência, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Expedito Moreira Soares e sua mulher Francisca Maria da Silva Soares, neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor procedemos à penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número trinta e oito — da rua de Vila número dezesseis — conjunto Vila Alzira I — com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6000 — freguesia de Campo Grande, o lote de terreno de Vila no qual está construída a casa acima referida, medindo 8,00m de frente e fundos, por 15,00m de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com o lote número quarenta, à esquerda com o lote n.º 36 e nos fundos com o lote de n.º 33 da rua de Vila 7, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora, para garantia do principal de Cr$ 22.282,02 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e dois centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (aa) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 36 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos à penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei, Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco oficiais de Justiça o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (aa) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 36 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado dirigi-me à Estrada da Paciência 6.000 rua de Vila n.º 16 — casa 38 — Conjunto Residencial Vila Alzira I — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar no prazo legal para defesa aos executados Expedito Moreira Soares e sua mulher Francisca Maria da Silva Soares, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (aa) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 38: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da ação executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Expedito Moreira Soares e s.m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado, digo, acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, (GB) 27 de dezembro de 1974. (aa) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 38: Nos autos, Rio, 3-1-75 (aa) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 39: (Fls. 38). Defiro. Rio, 3-1-75. (aa) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. E eu, IRUN SANT ANNA SOBRINHO, Escrivão substituto, subscrevo.

(S-2568)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias a GERALDO DE SOUZA ROCHA extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA, Juiz Substituto em Exercício na Décima Nona Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a GERALDO DE SOUZA ROCHA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 30-8-74, página 14063, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 43.772,50 (Quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias e, para garantia da importância acima foi penhorado o bem conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 44: Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro na Av. Brasil, 17.191 — bl. 31 — apto. 102, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 19a. Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado passado a requerimento de VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move contra GERALDO DE SOUZA ROCHA, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação, a penhora do seguinte apartamento número cento e dois (102) do bloco número trinta e um (31), da Av. Brasil, número dezessete mil, cento e noventa e um (17.191) e respectiva fração de terreno. Para garantia do principal pedido de Cr$ 43.772,50 (Quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Jader e Amorim — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 44 V.º Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mãos de VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO que se obriga sob as penas da lei, como fiel depositário a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juízo e para constar assina o presente, conosco Oficiais de Justiça — (a) Jader e Amorim — Oficiais de Justiça — HERBEM R. FERNANDES — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 44 V.º: Certifico e dou fé que, feita a penhora, me dirigi, novamente, à Av. Brasil 17.191 — ap. 102 — bloco 31 — Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, sendo aí, deixei de dar ciência ao suplicado GERALDO DE SOUZA ROCHA por não encontrar, tendo sido informado no local, de que o mesmo mudou-se, sem deixar o seu novo endereço, estando, assim, em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1974 (a) Jader — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 47: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra GERALDO DE SOUZA ROCHA, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, REQUER a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro (GB) 10 de dezembro de 1974 — (a) Herbem R. Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 47: J. Defiro. Expeça-se Edital. Rio, 12-12-74. (a) Cassia Medeiros — Juiz Substituto — E, para que chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo sendo afixado no digo. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu (a) Antônio de Carvalho Siqueira, Escrevente, datilografei e conferi. E eu, (a) Clinger Barbosa de Lima, Escrivão substituto, responsável pelo expediente do cartório, subscrevo.

(S — 2578)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias a IVAO IGARI e s/m EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, extraído dos autos da ação executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a IVAO IGARI e s/m EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, que estão em lugar incerto e não sabido de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 1-10-74, página 15418, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 50.521,55 (Cinquenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da quantia acima foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 40: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Anibal Porto 600 — Bloco 18 apt 402 onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S. A. Credito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Ivao Igari e s/m Euline da Conceição Britto Igari, neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos a penhora seguinte, digo, a penhora no seguinte bem, imóvel designado por apartamento quatrocentos e dois bloco dezoito da rua Anibal Porto ao seiscentos, Jardim, digo, antiga Estrada Vigário Geral, Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul imóvel esse composto de sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, com a área total de [illegible]m2 e respectiva fração ideal de [illegible]/10.000.000 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 50.521,55 (Cinquenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 40 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado nos termos e sob as penas da lei Verba S. A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco oficiais de Justiça, o presente auto lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — PETIÇÃO DE FLS. 42: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra IVAO IGARI e s/m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada aos autos, digo, acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPA, digo, (a) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 42: Nos autos, Rio, 3-1-74 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 43: (fls. 42) Defiro. Rio 3-1-74 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo, digo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (a) Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar datilografei. E eu (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão substituto, subscrevo.

Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto. Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra IVAO IGARI e s/m. Data supra.

(S — [illegible])

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Intimação para Ciência de Penhora com prazo de dez (10) dias a José Bernardino da Silva Neto e sua mulher Alduina Firmino da Silva, extraído dos autos da ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a José Bernardino da Silva Neto e sua mulher Alduina Firmino da Silva, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11 de junho de 1974, página 8.388, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 30.449,90 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas. Auto de Penhora de Fls. 38: Aos vinte três dias, do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, na Estrada da Paciência 6.000 — rua de Vila 9 casa 13 — Vila Alzira I onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio nos autos da ação executiva que move contra José Bernardino da Silva Neto e sua mulher Alduina Firmino da Silva, neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número treze da rua de Vila número nove com entrada pela Estrada da Paciência número 6.000 na estação de Paciência freguesia de Campo Grande o lote de terreno de Vila no qual está construída a casa acima referida medindo 8,00m de frente e fundos, por 15,00m de extensão em ambos os lados confrontando à direita com o lote 11, à esquerda com o lote número 15 e nos fundos com o lote número 14 da rua de Vila 11, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora, para garantia do principal de Cr$ 30.449,90 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos) custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (aa) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Auto de Depósito de Fls. 38v.º: Aos vinte seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado nos termos e sob as penas da lei, Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (aa) Roberto M. Pinto Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça e Herbem Fernandes — Depositário — Certidão de Fls. 38v.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência 6.000, rua de Vila 9 casa 13 — Conjunto Vila Alzira I — e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar do prazo legal para defesa aos executados José Bernardino da Silva Neto e sua mulher Alduina Firmino da Silva, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, digo, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (aa) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de Fls. 41: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. Verba S.A Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra José Bernardino da Silva Neto e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (aa) Herbem Fernandes — Insc. 4.339 — Despacho de Fls. 41: — Nos autos, Rio, 3 de janeiro de 1975 (aa) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — Despacho de Fls. 42: (Fls. 41) Defiro, Rio, 3 de janeiro de 1975 (aa) Luiz de Souza Gouvea — Juiz substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei, E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão substituto, subscrevo.

(S 2570)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA e s.m. ELIZA JUSTINO DE SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA e s.m. ELIZA JUSTINO DE SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11-6-74, página 14146, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 25.176,48 (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da quantia acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante, digo, transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 42: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Juncal, 159, casa 102 bloco 17 — Conjunto Nossa Sra. de Lourdes — P. Miguel, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Sebastião Gomes de Souza e sua mulher Eliza Justino de Souza, neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número cento e dois do bloco dezessete situada na rua Juncal cento e cinquenta e nove — Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes — Padre Miguel — a qual corresponde a fração ideal de 35,35/6.106,40 avos do terreno, que mede em sua totalidade 3,50m de frente pela rua Juncal — antiga rua R.A. — e mais 17,00m em curva subordinada a um raio de 11,00m concordando com o alinhamento da rua Geminé (R.R.) por onde mede 121,00m. 143,40m de fundos; à direita mede 14,00m mais 170,00m (alargando o terreno) mais 109,00m (aprofundando o terreno, fechando o perímetro) com área total de 16.146m2, sendo o prédio constituído de sala, dois quartos, banheiro, cozinha, área de circulação interna, área coberta de serviço e varanda voltada para a área de serviço totalizando 35,35m2, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 25.176,48 (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (aa) Roberto M. Pinto — Oficial — Marcel E. Nery — Oficial de Justiça — CERTID, digo, AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 42 V.º Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos à penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (aa) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 42 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal 159 — casa 102 — bloco 17 — Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes — Padre Miguel — e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar os executados Sebastião Gomes de Souza e sua mulher Eliza Justino de Souza, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (aa) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 44: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA e s/m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro (GB) 27 de dezembro de 1974. (aa) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 44. Nos autos. Rio, 3-1-74, digo, Rio, 3-1-75 (aa) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 45: (Fls. 44). Defiro — Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S-2566)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m WANY DE SOUZA RIBEIRO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m WANY DE SOUZA RIBEIRO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11-9-74, página 14150, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 23.722,38 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), podendo os réus apresentarem embargos em 10 dias e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 38: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, na Rua Juncal 159 casa 101 — bloco 38 — C. N. Sa. Lourdes — Padre Miguel onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move contra JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m WANY DE SOUZA RIBEIRO, neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número cento e um do bloco trinta e oito, da Rua Juncal cento e cinquenta e nove — Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes — Padre Miguel, a qual corresponde a fração ideal de 35,35/6.106,40 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora para a garantia do principal de Cr$ 23.722,38 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. (a) Roberto de Moura Pinto e Marcel Elbas Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 39 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na pessoa do Dr. Herbem Fernandes, que assina conosco, oficiais de Justiça o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 39 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal 159 casa 101 — bloco 38 Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes — Padre Miguel — e sendo aí após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar aos executados João Ribeiro da Paz e sua mulher Wany de Souza, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (a) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 41: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (a) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 41: Nos autos Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 42: (Fls. 41). Defiro — Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos Suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu (a) Augusto César da Cruz Lima, Escrevente, datilografei. E eu, (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão substituto, subscrevo. (a) Ilegível.

Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão substituto. Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m. Data supra.

(S— 2569)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à ARY FRANCISCO TEIXEIRA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ARY FRANCISCO TEIXEIRA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11-06-74, página 8368, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 7.020,56 (Sete mil, vinte cruzeiros e cinquenta e seis centavos) podendo apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 38: Aos vinte e três dias nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Cinco mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, co n.º 8 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado passado a requerimento de Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Ary Francisco Teixeira, neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do autor, procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número oito da rua Cinco — Conjunto Vila Alzira II — Paciência — sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos banheiro, cozinha e área de serviço com área construída de 61,60m2 e medindo o terreno resultante do loteamento aprovado pelo PAL 28.363, designado por lote 28 da quadra A, medindo 6,00m de frente, mais 7,00m em curva subordinada a um raio de 5,00m, concordando com o alinhamento da rua Um, por onde mede 13,00m; 11,00m nos fundos confrontando com o lote 1 da quadra A do PAL 28.363 e 18,00m à direita, limitando com o prédio de número 10 da rua Cinco, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora para a garantia do principal de Cr$ 7.020,56 (Sete mil e vinte cruzeiros e cinquenta e seis centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 38 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio na pessoa do Dr. Herbem Fernandes, que assina conosco, Oficiais de Justiça, o presente auto lavrado para constar fins de direito damos fé (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 38 V.º Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Cinco n.º 8 Conjunto Vila Alzira II — Paciência — e sendo aí após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar o executado Ary Francisco Teixeira, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro 26 de dezembro de 1974. (a) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 40: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra ARY FRANCISCO TEIXEIRA, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. seja o mesmo cientificado da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (a) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 40: Nos autos. Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 41: (Fls. 40) Defiro. Rio 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de dezembro do ano d, digo, do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (a) Augusto Cesar Cruz Lima, Escrevente auxiliar, datilografei, E eu, (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.

Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto. Final do Edital extraído dos autos da ação executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra ARY FRANCISCO TEIXEIRA. Data supra.

(S — 2573)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE INTIMAÇAO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A TARCIZIO DE PAULA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente À TARCIZIO DE PAULA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 6-11-74, página 17547, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 24.735,15 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e quinze centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima foi penhorado o bem conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 37: Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua Roque Barbosa, 555 — quadra 8 — casa n.º 42, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 19a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move contra TARCIZIO DE PAULA, sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação à penhora do seguinte: casa número quarenta e dois (42) e respectivo terreno da quadra 8 do Conjunto Residencial Jardim Bangu, localizado na rua Roque. Para garantia do principal pedido Cr$ 24.735,15 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e quinze centavos), custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (as) Jader e Amorim — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 37 V.º: Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mão do Sr. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO que se obriga sob as penas da lei, como fiel depositário, a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juizo e para constar assina o presente, conosco Oficiais do Juizo. (as) Jader e Amorim Oficiais de Justiça — Herbem R. Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 37 V.º: Certifico e dou fé que, feita a penhora, me dirigi à rua Roque Barbosa 555 — quadra 8 — casa 42 — Jardim Bangu, e, sendo aí, deixei de dar ciência ao suplicado TARCIZIO DE PAULA, por não o encontrar. Segundo informações obtidas no local, o referido mudou-se, sem deixar o seu novo endereço, estando, assim, em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1974. (as) Jader — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 39: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra TARCIZIO DE PAULA, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, REQUER a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através edital. Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 09 de dezembro de 1974. (as) Herbem R. Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 39: J. Defiro, prazo de dez dias. Rio, 20-12-74. (as) Cassia Medeiros — Juiza Substituta — E, para que o presente Edital de intimação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, ALEXANDRE CAMPOS IUNES, Escrevente, datilografei e conferi. E eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão substituto, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo.

(S 2574)

PROC. n.º 62.877
Ação Executiva
Escr. Célio

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de citação com prazo de 10 (dez) dias à WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m. DARCY MARTINS BOTELHO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR GUSTAVO ADOLFO LEITE, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m. DARCY MARTINS BOTELHO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m. DARCY MARTINS BOTELHO, brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes na Estrada da Paciência n.º 6.000, Rua de Vila n.º 9, Casa n.º 32, Conjunto Residencial Vila Alzira I, Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-00-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, requerer a V. Exa.: 1 — Que, os Executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.450,22 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e vinte e dois centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973 (as) A. Mureli de Castro, Insc. 1313 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 17a. Vara Civel. Em, 5-12-73. (as) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. Conclusão, 11-12-73 (as) Jayro dos Santos Ferreira — Juiz Substituto — CERTIDÃO DE 25: FLS.: Certifico e dou fé que, não localizei a casa 32 da vila 9 — Conjunto Vila Alzira I. Dei ciência ao ilustre advogado do autor. Rio de Janeiro, 28 de Março de 1974 (as) Morais — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 27: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º da citada Lei, Art. 3.º, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei 5.741-71 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge, se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado, e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — DESPACHO DE FLS. 27: N. a. 26-9-74 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 28: Fls. 27: Sim. 01-10-74 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CARLOS JOSÉ BASTOS GUIMARAES, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, CELIO DA SILVA LOPES, Escrivão substituto, subscrevo. O JUIZ. ESTÁ CONFORME OS ORIGINAIS.
CELIO DA SILVA LOPES — Escrivão substituto.
Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, contra WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m. Data supra.

(S 2557)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — GB

EDITAL de 1.ª e 2.ª Praça, extraído dos autos da Carta Precatória vinda do JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO — contra LABORATÓRIO HUMBOLDT DE COSMÉTICOS S/A., com o prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO LEITE, JUIZ SUBSTITUTO NA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — GB.

FAZ SABER aos que o presente Edital de praça com o prazo de 10 dias virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 16 de janeiro de 1975, às 14,00 horas, serão levados à Praça para venda e arrematação, pelo maior preço acima da avaliação, pelo porteiro dos auditórios, no hall dos elevadores do novo Palácio da Justiça, à rua Dom Manoel, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória vinda do Juizo de Direito da 16ª Vara Civel da Comarca da Capital do Estado de São Paulo contra Laboratório Humboldt de Cosméticos S.A. Outrossim, se o bem não alcançar lanço superior à avaliação, fica designada a data de 27 de janeiro de 1974, digo 1975, às 14,00 horas, no mesmo local, para ser arrematado por quem maior lanço oferecer, bem este adiante discriminado: Um compressor de ar, marca Wayne Industria e [illegible] tado na cor vermelha, n.º W5401[illegible], série 3926, com capacidade de 12kg por centímetro2, em perfeito estado de funcionamento e conservação — Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Dito bem é encontrado à rua Humboldt, n.º 192. Fica o arrematante obrigado a efetuar o pagamento da comissão de acordo com o art. 98 da lei 2.053-A de 5-9-72. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente que, será publicado e afixado nos lugares de costume. Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 26 de dezembro de 1974. Eu, Helio de Albuquerque Moreira, Escrevente Juramentado e datilografei. E eu, Celio da Silva Lopes, Escrivão substituto, o subscrevo. Gustavo Adolpho Leite, Juiz Substituto.

(P.J 440)

EDITAL de Praça e Leilão, com o prazo de dez (10) dias, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo, com o prazo de dez (10) dias, que no próximo dia 16 do mês de janeiro do ano de 1975, às 14,00 horas, no "hall" dos elevadores do Palácio da Justiça, pelo Porteiro dos Auditórios, será apregoado e vendido a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados na ação de EXECUÇAO movida por INSTALAÇÕES DE MÓVEIS CASTROLIVE LTDA. contra MERCADO SÃO PAULO LTDA. e que se encontram na rua Bento Lisboa n.º 70, constantes do laudo abaixo transcrito: LAUDO DE FLS. 25: 6.ª Vara Civel. Processo nº 8.514, Executiva Instalações e Móveis Castrolive Ltda. contra Mercado São Paulo Ltda. LAUDO DE AVALIAÇAO (BENS ENCONTRADOS À RUA BENTO LISBOA N.º 70). 1 máquina de moer café, marca "Tupan", nas cores azul e verde claro, número 15837, no estado, avaliada em Cr$ 2.000,00; 1 balança marca "Hobart Dayton, cor verde, elétrica n.º 30615, modelo C-B-15, no estado, avaliada em Cr$ 800,00 e uma máquina elétrica, marca "Hugin", cinza, sem n.º visível, avaliada em Cr$ 1.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr$ 3.900,00. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1974. (a) Nelson Luiz dos Santos, 11.º Avaliador Judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, cientes de que no ato da arrematação deverão efetuar os seguintes pagamentos: 20% de sinal; 3% de comissão ao Porteiro dos Auditórios, conforme art. 24 do Decreto-Lei n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, 3% de taxa Estadual conforme art. 98 da Lei n.º 2.053-A, de 5-9-1972, por se tratar de bens móveis e 1% de custas e diligências de Cartório, até o máximo de Cr$ 1.200,00. E, caso não haja licitantes, fica desde logo, designada a data de 28 do mês de janeiro do ano de 1975 às 14,00 no mesmo local, para realização do leilão, a quem maior lanço oferecer, independentemente da avaliação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as) Adilson José da Silva, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, (a) Adauto Cravo, substituto do Escrivão, que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito.

(P.J. 438)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇAO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A FRANCISCO PLÁCIDO RIBEIRO, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S A CREDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a FRANCISCO PLÁCIDO RIBEIRO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIÁRIO-RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 1-10-74, pagina 15417, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 68.885,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias e, para garantia da importância acima foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 35: Aos vinte três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Anibal Porto 600, bloco 3 — apto. 303, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio nos autos da ação executiva que move contra Francisco Plácido Ribeiro neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos à penhora no seguinte bem, o imóvel designado por apartamento trezentos e três, do bloco três da rua Anibal Porto seiscentos, antiga Estrada Vigário Geral — conjunto Residencial Jardim Vruzl, digo, Jardim Cruzeiro do Sul, imóvel composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, área de serviço com a área total de 68,00m quadrados e a fração correspondente a 24.900/10.000.000 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 15 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 65.885,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 35 V.º: Aos vinte seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, oficiais de Justiça abaixo assinados cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos à penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado nos termos e sob as penas da lei Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 35V.º: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, deixei de dar ciência da penhora ao executado Francisco Plácido Ribeirom, digo, Ribeiro, bem como deixei de intimá-lo para o prazo legal de defesa, não residindo o mesmo no endereço da Rua Anibal Porto 600 — bloco 3 — apto. 303. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 37: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra FRANCISCO PLÁCIDO RIBEIRO, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os, digo, seja o mesmo cientificado da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 37: Nos autos. Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 38: (Fls. 37) — Defiro. Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S-2569)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Citação com prazo de dez (10) dias à Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher Marlene Marques Muniz, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercicio na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher Marlene Marques Muniz que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: — Petição Inicial de Fls. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o número 30.141.550, inscrita no BNH sob o número 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Avenida Rio Branco número 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor Ação Executiva, nos termos da Lei número 5.741, de 1 de dezembro de 1971, contra Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher Marlene Marques Muniz, brasileiros, ele industriário, portador da carteira de Identidade número 1[illegible] 838 do Ministério da Guerra, ela do lar residente à Estrada dos Sete Riachos, 1827 casa 27 do lote 9 da Gleba "I" da Fazenda dos Coqueiros, Santissimo, Campo Grande, Guanabara — I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30 de janeiro de 1970, no valor de Cr$ 35.026,36, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado no Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741 de 1971, requer: 1 — Que, os executados sejam citados — 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º e seus parágrafos e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — Ordenado aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus parágrafos). 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, digo, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu parágrafo) "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de provas em direito permitidos e dá a presente o valor de Cr$ 33.026,36 (trinta e cinco mil e vinte e seis cruzeiros e trinta e seis centavos). Termos em [illegible] Rio de Janeiro, 17 de junho de 1974 (as) Ana H. L. Curvelo — Insc. 20400 — Distribuição: Corregedoria [illegible] Ao [illegible] Ofício de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 3 de outubro de 1974 (as) Ilegivel. — Despacho de Fls. 2: — Cite-se. A. Rio, 3 de outubro de 1974 (as) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — Certidão de Fls. 31: — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada dos Sete Riachos, 1827 casa 27 do lote 9 da Gleba I — Fazenda dos Coqueiros — e sendo aí, deixei de citar os executados Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher Marlene Marques, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1974 (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de Fls. 33: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741 de 1971, contra Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé, o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. fazer ao preceituado pelo parágrafo 2.º do artigo 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias. — "Lei 5.741 — artigo 3.º — Parágrafo 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4.339 — Despacho de Fls. 33: — J. Sim. Rio, 27 de dezembro de 1974 (as) — Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente, datilografei. E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão substituto, subscrevo.
Está conforme os originais — Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto. — Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, contra Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher. — Data supra.

(S 2632)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS À MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO DA FONSECA, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR ASTROGILDO DE FREITAS, JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO NA DECIMA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO DA FONSECA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 14.186,93 (Quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, podendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela autora, e apresentarem embargos no prazo de dez (10) dias, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. /3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil, C.G.C. M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-dez.-71, contra MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO DA FONSECA, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do CIC, n.º 115.394.087, residente à Rua Roque Barbosa, 555 casa n.º 64, quadra 5, conjunto Jardim Bangu, em Bangu, Guanabara. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-06-71, no valor de Cr$ 14.186,93, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71. REQUER. 1 — QUE, os executados sejam citados. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 — item I), acrescida ede juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2. — PARA acompanharem a presente AÇÃO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2. — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente. 2.1 — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, de custas e de honorários de advogado. — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §§), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 14.186,93 (Quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, GB, 4 de fevereiro de 1974. (as) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça. Seção de Distribuição. A 18.ª Vara Civel. Ao 4.º Dist. Em. 13-03-1974. DESPACHO: — A. Cite-se para, em 24 horas, pagar ou depositar em Juizo o crédito reclamado, pena de penhora no imóvel hipotecado. Em, 14-03-74. (as) Astrogildo de Freitas. Petição de fls. 5: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Civel. — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71 contra MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO FONSECA, atendendo a que a executada se acha FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (a.) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO: J. à conclusão. Rio, 17-9-74. (a.) Astrogildo de Freitas. Despacho de fls. 36: Defiro (fls. 25). Desentranhe-se e adite-se. 25-9-74. (a.) Astrogildo de Freitas. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu. (as) Rubens Ramos Filho, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, Rubens Pederneiras Ramos, Escrivão, subscrevo.
(as.) Astrogildo de Freitas — Juiz
ESTÁ CONFORME.
RUBENS PEDERNEIRAS RAMOS — ESCRIVÃO.

(S 2556)

PROC. N.º 64.499
Ação Executiva
Escr. Célio.

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de citação com prazo de dez (10) dias à MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO e s/m SONIA DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR GUSTAVO ADOLFO LEITE, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA SÉTIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente À MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO e s/m. SONIA DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil, CGC/MF sob o n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º and. Rio de Janeiro (GB), pelas razões expostas a seguir, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei 5.741, de 01-dez.-71, contra MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO e s/m. SONIA DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, brasileiros, ele pintor de autos, ela do lar, residentes à Estrada Monsenhor Félix 1.158, bloco 27, apto. 301, Conjunto Cardeal Câmara, Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 4) os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-01-72, no valor de Cr$ 21.200,23, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo. (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — Que, os Executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação [illegible] "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de [illegible] e um mil, duzentos cruzeiros e vinte e três centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 18 de julho de 1974 (as) Herbem R. Fernandes — Insc. 4389 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Ofício de Distribuidor à 17a. Vara Civel. Em 10-7-74 (as) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2. A. Citem-se. Em 22-7-74 (as) Francisco José Lutzembery — Juiz Substituto — CERTIDÃO DE FLS. 33: Certifico e dou fé que, me dirigi à Estrada Monsenhor Felix, 1.158 Bloco 27 apto. 301, no intuito de citar a esposa do suplicado, D. Sonia de Albuquerque do Nascimento e constatei estar o imóvel fechado e vasio e abandonado, estando os réus em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1974 (as) Morais — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 34. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé, o Sr. Oficial e Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1974. (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — DESPACHO DE FLS. 34: N.a. 24-10-74 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 35: Fls. 34 — Sim. Em 29-10-74 — (as) A. Vergara — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Carlos José Bastos Guimarães, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, a) Celio da Silva Lopes, Escrivão substituto, subscrevo. O JUIZ. — a) Gustavo Adolpho Leite.
ESTÁ CONFORME OS ORIGINAIS
CELIO DA SILVA LOPES — Escrivão substituto.
Final do Edital de citação extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO contra MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO e s/m. Data supra.

(S [illegible])

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇAO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ONELIA FERNANDES, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ONÉLIA FERNANDES, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de [illegible]-06-74, pagina 8365 parte III, para cobrança da quantia de Cr 44.909,55 (quarenta e quatro mil, novecentos cruzeiros e oitenta e cinco centavos), podendo a ré apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 45: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av. Brasil 17.191, bloco 8, apto. 303 onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Onélia Fernandes, neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos à penhora no seguinte bem, o imóvel, designado por apartamento de número [illegible] sete mil, cento e noventa e um, composto de sala, três quartos e demais dependências com a respectiva fração ideal de sete mil quatrocentos e treze (7.413/3.158.554) avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 17 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 44.900,55 (quarenta e quatro mil, novecentos cruzeiros e oitenta e cinco centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 45 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, digo, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos à penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei, Verba S.A., na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de do digo, de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 46 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17.191, bloco 8 apto. 303 — Irajá, e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar a executada Onélia Fernandes, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 47: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra ONÉLIA FERNANDES, atendendo a que a executada se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. seja a mesma cientificada da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 47: Nos autos. Rio, 3-31 digo, Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 48: (Fls. 47) Defiro — Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S-[illegible])

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL DE INTIMAÇAO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS À ALVARO VIEIRA LIMA e s/m. LENIRA MARIA DE AGUIAR LIMA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVÊA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ALVARO VIEIRA LIMA e s/m. LENIRA MARIA DE AGUIAR LIMA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 11-06-74, página 8367, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 28.251,47 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme as peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 43: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Estrada da Paciência 6.000 casa 22 da rua de Vila n.º 15 — Vila Alzira I — Paciência, nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado passado, a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Alvaro Vieira Lima e sua mulher Lenira Maria de Aguiar Lima, neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do autor procedemos à penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número vinte e dois da rua de Vila número quinze com entrada pela Estrada da Paciência número seis mil na estrada de Paciência, freguesia de Campo Grande o lote de vila no qual está construida a casa acima referida, medindo 11,00 m de frente em curva interna subordinada a um raio de 40,00 m; 7,00 m de fundos; 15,00 m à direita; 14,03 m à esquerda, confrontando à direita com o lote 24 à esquerda com o lote 20 e nos fundos com os lotes 21 e 22 da rua de Vila 17, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 14 dos autos. Feita assim a penhora, para garantia do principal de Cr$ 28.251,47 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 43 V.º: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos à penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S. A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, Oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 44 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência 6.000 rua de Vila n.º 15 Vila Alzira I — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora, e intimar os executados Alvaro Vieira Lima e sua mulher Lenira Maria de Aguiar Lima, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 45: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra ALVARO VIEIRA LIMA e s/m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, (GB), 27 de dezembro de 1974 (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339. DESPACHO DE FLS. 45: Nos autos, Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 46: (Fls. 45). Defiro. Rio, 3-1-75 — (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão substituto, subscrevo.
ESTA CONFORME OS ORIGINAIS.
IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Escrivão Substituto.
Final do Edital extraído dos autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO contra ALVARO VIEIRA LIMA e s/m. Data supra.

(S 2577)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à CELSO LUIZ MARTINS, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à CELSO LUIZ MARTINS que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 11-06-74, página 3366, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 30.862,83 (Trinta mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 45: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av. Brasil 17.181, bloco 28 apto. 303 onde nos dirigimos Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S. A. Crédito Imobiliário — ..., os autos da ação executiva que move contra Celso Luiz Martins neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos à penhora no seguinte bem, o imóvel designado por apartamento trezentos e três, do bloco vinte e oito da Av. Brasil dezessete mil cento e noventa e um, composto de sala, dois quartos e demais dependências com a respectiva fração ideal de 6082/3.158.354 do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 17 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 30.862,83 (Trinta mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 45 V.º: Aos vinte seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei, Verba S. A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco oficiais de Justiça, o presente auto lavrado para constar e fins de direito damos fé (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça e Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 45 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17 181, bloco 28, apto. 303 — Irajá e sendo aí, após as formalidades legais deixei de dar ciência da penhora e intimar o executado Celso Luiz Martins pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro 26 de dezembro de 1974 (a) Roberto M. Pinto —Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 47: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra CELSO LUIZ MARTINS, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Snr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. seja o mesmo cientificado da penhora através de edital. Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974 (a) Herbem Fernandes — Insc 4339 — DESPACHO DE FLS. 47: Nos autos. Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS 48: (fls. 47) Defiro. Rio 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu (a) Augusto César da Cruz Lima, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.
Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto.
FINAL DO EDITAL extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra CELSO LUIZ MARTINS. Data supra.

(S — 2561)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A ANTONIO LUIZ DA CUNHA LIMA e s.m. NEUZA DA CUNHA LIMA, extraído dos autos da ação executiva que lhes é movida por VERBA S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente a ANTONIO LUIZ DA CUNHA LIMA e s.m. NEUSA DA CUNHA LIMA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 11-6-74, página 3369, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 17.719,94 (Dezessete mil, setecentos e dezenove cruzeiros e noventa e quatro centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da quantia acima, foi penhorado o bem, conforme peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 38: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Dois, n.º 113 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Antonio Luiz da Cunha Lima e sua mulher Neuza da Cunha Lima, neste Juizo da Décima quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número cento e treze da rua Dois do Conjunto Vila Alzira II estação de Paciência — freguesia de Campo Grande, sendo o prédio dividido internamente em Varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço com a área construída de 61,00m2 e medindo o terreno resultante do loteamento aprovado pelo PAL — 28.563, da quadra H, medindo 8,00m de frente e fundos por 18,00m de extensão em ambos os lados, confrontando com a direita com o prédio número cento e cinco, à esquerda com o prédio número cento e vinte e um e nos fundos com os lotes 5 e 4 da quadra H do PAL-28.563, tudo de conformidade com os documentos de fls. 5 a 8 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 17.719,94 (dezessete mil setecentos e dezenove cruzeiros e noventa e quatro centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 38 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos à penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da Lei, Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 38V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Dois, n.º 113 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar os executados Antonio Luiz da Cunha Lima e s.m. Neuza da Cunha Lima, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 40: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra ANTONIO LUIZ DA CUNHA LIMA e s.m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada junto ao m. digo, acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 40: Nos autos. Rio, 3-31-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 41: (Fls. 40). Defiro. Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S-2563)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movido por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m. MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 1-10-74, página 15417, página III, para cobrança da quantia de Cr$ 50.992,38 (Cinquenta mil novecentos e noventa e dois cruzeiros, trinta e nove centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 31: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av. Brasil 17.191, bloco 14, apto. 201 onde nos dirigimos Oficiais de Justiça abaixo assinados em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Vivaldo Eloy de Oliveira e s/m Maria das Dores Goes de Oliveira, neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por apartamento duzentos e um do bloco quatorze da Av. Brasil, dezessete mil cento e noventa e um, composto de sala, três quartos demais dependências, bem como a respectiva fração ideal de 7.413/3.158.354 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 5 a 12 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 50.992,38 (Cinquenta mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e nove centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final ... auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 31 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S. A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais da Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery —Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 31 V.º: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me Av. Brasil 17.191, bloco 14 apto. 201 — Irajá e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar os executados Vivaldo Eloy de Oliveira e s/m. Maria das Dores Goes de Oliveira pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (a) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 33: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 27 de dezembro de 1974. (a) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 33: Nos autos. Rio, 3-1-74 (a) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 34: (Fls. 33). Defiro. Rio 3-1-74 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos interessados, digo, dos suplicados mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar, digo, no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu (a) Augusto César da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.
Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto. Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra Vivaldo Eloy de Oliveira e s/m. Data supra.

(S — 2562)

EDITAL com prazo de trinta (30) dias para citação de Dimitre Bernardo Romariz, extraído dos autos da Ação Sumaríssima, que Condominio do Edifício Progresso, move contra Dimitre Bernardo Romariz, na forma abaixo:
O DOUTOR Luiz Salgueiro Carqueira, Juiz de Direito da Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente Dimitre Bernardo Romariz, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Sumaríssima que lhe é movida pelo Condominio do Edifício Progresso, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 2.587,27 (dois mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos) mais custas acrescidas e a acrescerem, podendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, e apresentar embargos no prazo de dez (10) dias, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: — Petição de fls. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. O Condomínio do Edifício "Progresso" com sede nesta cidade à rua Silveira Martins, 30, por seu Síndico e Administrador e seté (doc. 1), contra Dimitre Bernardo Romariz, brasileiro, estado civil ignorado, proprietário, residente à rua Silveira Martins, 30, apartamento 903, querem propor ação de procedimento sumaríssimo, do artigo 275 número II alínea "C" do C. P. C. (Lei 5.869 de 1973), pelas seguintes razões, provas e fundamentos: — 1) A parte suplicada, que aos suplicantes, se tem apresentado como titular da ou à propriedade, e assim possuidor responsável pela unidade autônoma apartamento 903 — Garagem —, do edifício e condomínio acima referidos, não tendo efetuado o tempestivo pagamento de suas cotas de despesas condominiais, dessa unidade e período de fevereiro de 1973 à maio de 1974, e tudo conforme à discriminação na Conta Demonstrativo, anexo I que é parte integrante e complementar desta petição (doc. 1): é assim e por força de: a) o artigo 12 e seus parágrafos da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, b) as verbas orçamentárias aprovadas pelas Assembléias Gerais dos Condominios e do entre estes convencionadas, e ainda conforme os recibos anexos (docs. 3 a 16), devedora aos suplicantes da quantia total, atual de Cr$ 2.021,70, e a qual ressalva a aplicação da correção monetária legal, e ainda se requer desde já aduzir as prestações periódicas vincendas, na hipótese e para os fins do artigo 290 da lei processual, e assim: 2 — Instendidos os avisos para que efetuasse o pagamento dos débitos vencidos, e para tal compelir veem os suplicantes a V. Exa. requerer a presente ação, e a citação do suplicado — e de seu cônjuge se casado for, ou do representante legal se for a hipótese — especialmente para que pague o débito reclamado acrescido das custas, ou compareça à audiência que V. Exa. designar, nela oferecendo defesa e produzindo prova, na forma do artigo 278 da mesma lei, e ficando ainda citado para todos os demais atos e termos da ação, até final, pena de revelia e confissão. — 3 — Protesta-se, como provas: a) a conferência dos documentos juntados por cópia; b) o depoimento pessoal do suplicado, e para o que é desde já intimado com a citação e para a audiência designada, pena de confesso; c) — testemunhas, a que desde já apresenta o seguinte rol de testemunhas: I) Lair Cardoso Teixeira, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado nesta cidade onde reside à Avenida Brasil, 11.981, apartamento 202; II) — Ricardo José Aschemberger, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado nesta cidade onde é encontrado à Travessa do Ouvidor, 21-B-22, e III) — a que se protesta por aduzir tempestivamente e até a audiência; d) — demais provas úteis, inclusive certidões dependentes de autoridades. 4 — Assim pedem que, deferida a ação, designada data para a audiência seja citada a Parte suplicada, nos termos e para os fins acima, e que o pedido afinal seja julgado procedente e condenado o suplicado ao pagamento do principal pedido, assim como, com a sucumbência, condenado também à mora e honorários de advogado, acrescidos, assim como também a correção monetária do débito "no caso de mora superior a seis meses", conforme a parte final do parágrafo 3.º do artigo 12 da Lei 4.591 de 1964. Dê-se ao feito, para os efeitos iniciais da Taxa e Alçada o valor de Cr$ 2.021,70. — Pedem deferimento, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1974, (as) Klebe de O. Pessoa Cavalcanti, adv. — Distribuição: — Corregedoria da Justiça. — Seção de Distribuição. A 4.ª Vara Civel. Em, 17 de junho de 1974. — Despacho: A. à conclusão. Rio, 18 de junho de 1974, (as.) Luiz Odilon Gomes Bandeira. — Conta de fls. 38: — Cálculo para verificação do principal, juros de mora, honorários de advogado e custas que vence Condominio do Edifício Progresso, contra Dimitre Bernardo Romariz. — Principal — ... Cr$ 2.021,70: Juros de mora sobre Cr$ 2.021,70, a contar de 4 de julho de 1974 a 9 de setembro de 1974 — Cr$ 45,62: soma: ...... Cr$ 2.067,32: Honorários de advogado: 10 por cento de ...... Cr$ 2.021,32 — Cr$ 206,75: Custas — Cr$ 313,00 — Total: ...... Cr$ 2.587,27 — Certidão de fls. 42v.º — Certifico e dou fé que, me dirigi à rua Silveira Martins, 30, apartamento 903, e aí, como não fosse atendido, me dirigi à portaria onde fui informado pelo porteiro do edifício Sr. Onildo Pereira de Andrade, ter o suplicado Dimitre Bernardo Romariz se mudado para lugar que ignora, estando portanto o referido suplicado em local incerto e não sabido. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1974, (as.) Eldo Sanches, Oficial de Justiça. — Petição de fls. 49: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Civel — O Condominio do Edifício Progresso, nos autos da ação sumaríssima proposta contra Dimitre Bernardo Romariz, vem a V. Exa. manifestar que segundo informação do Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, o réu — mudou-se, estando em local incerto e não sabido, motivo pelo qual requer a V. Exa. a citação do executado por edital. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1974 (as.) Regina M. de A. Perteia, advogado — Despacho: N. A. Rio, 4 de dezembro de 1974, (as.) Luiz Salgueiro Cerqueira. — Despacho de fls. 50: — Fls. 49: Defiro. Prazo de 30 dias. Rio, 5 de dezembro de 1974. (as.) Luiz Salgueiro Cerqueira. — E para que chegue ao conhecimento de Dimitre Bernardo Romariz, fiz expedir este e mais dois de igual teor que será afixados nos lugares de costume e publicado pela Imprensa na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Sueli Mariza Gentile, Escrevente datilografei. — E eu, Myriam Argenta Maia, Escrevente conferi. — Eu, Carlinda Araújo Dias, Escrivã, subscrevo. — Luiz Salgueiro Cerqueira, Juiz de Direito.

(P.J. 306)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL

EDITAL de citação com o prazo de vinte dias, extraído dos autos de procedimento sumaríssimo, que Condominio do Edifício Sayonará move contra Rubens Salem, na forma abaixo:

O DOUTOR Marden Gomes, Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Civel da Justiça do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que cita Rubens Salem, brasileiro, casado, do comércio, que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 20 dias, nos autos do procedimento sumaríssimo que lhe move Condominio do Edifício Sayonara, por todos os termos das peças adiante transcritas: — Petição de Fls. 2-3 — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel Condominio do Edifício Sayonara sito nesta Cidade à Avenida Atlântica número 880 vem propor perante esse Juizo ação de cobrança pelo procedimento sumaríssimo, contra Rubens Salem, brasileiro, casado do comércio, residente nesta Cidade à Avenida Atlântica, 880, apartamento 901, pelo seguinte: E' o exequente credor do suplicado pela importância de Cr$ 27.600,00, correspondente às parcelas abaixo discriminadas, referentes à contribuições devidas pelo Requerido, co-proprietário, todas vencidas e não pagas nos seus respectivos vencimentos: condomínio do 1.º trimestre de 74 — Cr$ 6.000,00: condomínio do 2.º trimestre de 74 — Cr$ 6.000,00; condomínio do 3.º trimestre de 74 — Cr$ 6.000,00; juros de mora Cr$ 1.200,00: condomínio do 4.º trimestre de 74 — Cr$ 6.000,00: multa convencional — .... Cr$ 2.400,00 — Total — Cr$ 27.600,00. Nestas circunstâncias, não havendo sido honrada a obrigação de pagamento das ditas quantias, requer o Suplicante a citação do suplicado, no endereço acima, para responder a todos os termos da presente, de acordo com o disposto nos artigos 276, e seguintes do C. P. C., até final, quando deverá ser julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento destas parcelas, bem como dos juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20 por cento sobre o valor total da condenação. Protesta o suplicante por todo o gênero de provas admitidas em direito. Nestas circunstâncias, dando à causa o valor de Cr$ 27.600,00. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de, digo, 28 de novembro de 1974. Ass. Luiz Fernandes. — Certidão de Fls. 18 — Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi à Avenida Atlântica 880, apartamento 901 e sendo aí às 8,25 horas como não atendido fui à Portaria do Edifício sendo atendido pelo porteiro, Senhor Eugenio Acácio, declarando que o apartamento encontrava vazio, que o suplicado Senhor Rubem Salem, havia se mudado para lugar ignorado, há cerca de 8 meses, sendo completamente desconhecido seu paradeiro do referido cidadão. Diante o exposto, o suplicado se encontra em lugar incerto e não sabido. — Rio de Janeiro 12 de dezembro de 1974. Ass. João Geovanne Lopes, Oficial de Justiça. — Despacho de fls. 21 — Expeça-se edital com o prazo de 20 dias, atendido o despacho de fls. 19. Rio, 7 de janeiro de 1975. Ass. Marden Gomes. Juiz de Direito — Despacho de Fls. 19 — Cite-se para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de fevereiro de 1975 às 13,30 horas, devendo à mesma comparecer as partes (artigo 278, parágrafo 1.º, C. P. C.). Defiro provas oral e documental. GB 19 de dezembro de 1974. Ass. dr. Marden Gomes, Juiz de Direito. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital foi extraído em 2 vias de igual teor, que vai afixado no lugar de costume, e assim, advertindo o réu de que a não contestação implica, no que for cabível, na presunção de haver aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 10 de janeiro de 1975. — Eu, Brasilia Hanck, Escrevente Juramentado, datilografei; e eu Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. — Ass. dr. Marden Gomes, Juiz de Direito.

(P. J. 307)

N.º 78.240
Estela

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.
AV. ERASMO BRAGA, N.º 115, 3.º ANDAR SALA 302 D.

EDITAL de citação dos Condôminos do Nacional Shopping Center de Madureira — Terceiros Interessados, com o prazo de 20 dias.

NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER Aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este edital, com o prazo de 20 dias, cita os CONDOMINOS DO NACIONAL SHOPPING CENTER DE MADUREIRA, e TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO, que se processa neste Juizo, movida por FLORIANO MOURA BRASIL MENDES, brasileiro, casado, residente na Av. Maracanã, n.º 1445, ap. 301, e OUTROS, podendo contestá-la, sob pena de revelia, dentro do prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: Petição de fls. 2. FLORIANO MOURA BRASIL MENDES, brasileiro, casado, militar da reserva, identidade n.º .... IO 62332 do Ministério do Exército. C.P.F. n.º 003920307, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Maracanã n.º 1445, ap. 301; CIA. PAULISTA DE DRAGAGEM, inscrita na C.G.C. sob o n.º .... 33.461.653/001 e na Junta Comercial do Estado da Guanabara n.º 48.559, com sede nesta cidade na Rua Barata Ribeiro n.º 774, grupo 401-2. NAZIR DE GUSMÃO ACCIOLI LOBATO, brasileiro, casado, funcionário federal aposentado, C.P.F. 000790087, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Tonelero n.º 89, ap. 301; JOSÉ MOUTINHO DOS REIS, brasileiro, casado, oficial da Aeronáutica, C.P.F. n.º 003804307, identidade n.º 15.466 do Ministério da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Constante Ramos n.º 13, ap. 1201; CANDIDO DOS SANTOS FIGUEIREDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Nossa Senhora de Copacabana, n.º 152, ap. 45, C.P.F. 000303867; VALDOMIRO DE JESUS, brasileiro, funcionário público civil da União, carteira de identidade n.º 273.864, residente em Salvador, no Estado da Bahia à Rua 15 de Novembro n.º 8, Estaleiro do Bomfim; VITAL RIBEIRO GOMES, brasileiro, casado, identidade Felix Pacheco n.º 466.666, C.P.F. n.º 032232987, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Benjamin Constante n.º 34, ap. 801; HELENA PERROTTA MOURÃO, brasileira, casada, de prendas domésticas, C.P.F. 011900817, identidade do Ministério do Exército n.º IO .... 623896, residente e domiciliada nesta cidade na rua Siqueira Campos n.º 33, ap. 704; FRANCISCO OSWALDO IMPELIZIERI, brasileiro, casado, C.P.F. 007247987, Identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 43693, residente e domiciliado na Praça Eugênio Jardim n.º 6, ap. 701; JOÃO ALBERTO FERNANDES, brasileiro, solteiro, C.P.F. n.º 034762197, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Rumaitá nº 44, ap. 806; ROMEU DA SILVA MARQUES, brasileiro, solteiro, comerciante, C.P.F. n.º 023978537, residente e domiciliado nesta cidade na rua do Russel n.º 32, ap. 602; HORACIO MATIAS RAPOSO e ALLAHIR DUARTE RAPOSO, brasileiros, casados, despachante aposentado e do lar, respectivamente, identidades 581368 e 581849 (Instituto Félix Pacheco), residente e domiciliados nesta cidade na rua Conde de Bonfim n.º 1178, ap. 507, C.P.F. 023874137; IRACEMA GRUNEWALD, brasileira, solteira, comerciária, carteira de identidade n.º 731663 IFP, C.P.F. 001576097, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Paulo de Frontin n.º 516, ap. 708; PAULO ARAUJO AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F. .... 018492718, residente e domiciliado em Juiz de Fora, na Galeria Bruno Barbosa, 1.º andar, Caixa Postal 383 SYLVIO BEVILACQUA, brasileiro, casado, professor universitário, identidade n.º 450795 do I.F.P., C.P.F. n.º 009185697, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Heitor Beltrão, 134; TERESA BEVILACQUA GOMES LEITE DE CARVALHO, brasileira, casada, professora primária, identidade n.º 2.030.945 — IFP, com o C.P.F. 009209267, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Heitor Beltrão n.º 134; MANOEL SALGADO JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, identidade n.º 330901 — IFP. C.P.F. n.º 006960997, residente e domiciliado nesta cidade na rua Maestro Francisco Braga n.º 276, ap. 301; LAURO MOUTINHO DOS REIS, brasileiro, solteiro, oficial do Exército, identidade .... 1G-45811 do Ministério do Exército, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Maestro Francisco Braga, n.º 276, ap. 302; DEMERVAL BAPTISTA DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador da carteira da identidade do Ministério do Exército n.º 28.764, registro n.º 120216, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Maracanã n.º 1965, ap. 113, com o CPF n.º 030410387; HELIO RIBEIRO DA PENHA, brasileiro, casado, telegrafista, C.P.F. 046413297, identidade do IFP n.º 1.036.173, residente e domiciliado nesta cidade na rua Andrade Figueira n.º 355, ap. 301; JULIO MARCELINO DE CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, rádio-telegrafista, identidade n.º 500215, do IFP C.P.F. 020049257, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Visconde de Itamarati n.º 7, casa 2; JULIO SÁ GUIMARÃES, brasileiro, casado, funcionário federal, identidade do I.F.P. n.º 1.078.743, CPF 044720807, residente e domiciliado nesta cidade na rua Haddock Lobo n.º 400, ap. 205; AMERICA DE AZEVEDO LIMA, brasileira, solteira, funcionária autárquica, identidade de JP 32.146 Ministério do Exército, residente e domiciliada nesta cidade na rua Jonquim Nabuco, n.º 180, ap. 602; MANOEL AGENOR DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, oficial do Exército, identidade 1G-84943, Ministério do Exército, residente e domiciliado nesta cidade à rua Siqueira Campos n.º 33, ap. 1106, C.P.F. n.º ..... 000368387; DALMIRO LADISLAU DO PRADO, brasileiro, casado, aeronauta, identidade n.º 1117 do Ministério da Aeronáutica, C.P.F. 039189797, residente e domiciliado nesta cidade na rua Magalhães Couto n.º 784, casa 23; ONDINA SANTOS, brasileira, solteira, CPF 039787297, residente e domiciliada nesta cidade na rua Marquês de Olinda n.º 100, ap. 503; GILBERTO VIANNA FIALHO, brasileiro casado, bancário, carteira de identidade do IFP n.º 930625, C.P.F. 044719707, residente e domiciliado nesta cidade na rua Conde de Bonfim n.º 767, ap. 606; ETHEL SIBLINDE STEIN, brasileira, solteira, assistente de contador, CPF n.º 045730217, residente e domiciliada nesta cidade na rua Professor Gabizo n.º 31, ap. 102, por seus advogados infra-assinados, vêm propor contra a NACIONAL CIA. DE INCREMENTO E EXPANSÃO DO COMERCIO E DA INDUSTRIA, sociedade com sede nesta cidade na rua Senador Dantas n.º 84, 7.º andar, e Cibrasil-Cia. Brasileira de Empreendimentos Comerciais, com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 84, 4.º andar, e demais condominos do Nacional Shopping Center de Madureira a presente AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO pelos fatos e fundamentos seguintes: 1. — Os Autores são cotistas, em cotas variadas segundo os documentos anexos, do empreendimento denominado NACIONAL — SHOPPING CENTER DE MADUREIRA. 2. — Tal empreendimento foi lançado e deveria ter sido incorporado até final pela 1.ª (primeira) Ré, através a construção do prédio destinado ao Shopping Center nos terrenos cujos direitos aquisitivos a ela pertenciam na totalidade antes do lançamento, direitos estes que foram cedidos parcialmente a cada um dos cotistas na proporção do número de cotas de cada um. 3. — É claro que a cada um dos cotistas cabe a fração respectiva do prédio e dos terrenos como ressalta dos documentos de compra das cotas do Condominio pre diviso que se formou, sendo certo que na obra deveriam ser utilizadas pela incorporadora as parcelas do preço a ela relativos, e que foram contratadas fixar e irreajustáveis. 4. — Entretanto, por culpa exclusiva da 1.ª (primeira) Ré, o empreendimento ficou totalmente paralizado após determinada fase da construção do prédio, ensejando a que se tentassem todas as formas de solução para o impasse, inclusive, e, principalmente, aquela espelhada na escritura de convenção (doc. n.º 01) que prevê expressamente a venda do empreendimento no estado em que se encontra, inclusive de todos os terrenos sobre os quais se situa e dos adjacentes da Rua Dagmar da Fonseca que foram a ele destinados pela incorporadora. 5. — Importante notar que nessa escritura de convenção ficou estabelecida a formação da divisão do produto líquido da venda do empreendimento, isto é, 62% (sessenta e dois por cento) do mesmo cabendo aos cotistas que adquiriram cotas e 38% (trinta e oito por cento) à incorporadora, o que caracteriza a pactuação concreta relativa a venda do empreendimento e o consequente desfazimento do condominio. 6. — Nem assim, conseguiram os condominos lograr êxito nas tentativas de solver o problema, posto que providências fundamentais deixaram de ser tomadas e obstáculos obstinados foram opostos, sempre pela Incorporadora, à venda convencionada. Assim é que a Incorporadora, até a presente data: 1) — não apresentou a relação completa dos cotistas, com a posição de cada um deles, conforme se obrigara pela escritura de convenção; 2) — jamais prestou contas das importâncias recebidas dos cotistas e da respectiva aplicação no empreendimento; 3) — igualmente em relação às locações a terceiros que faz de espaços ocupáveis na área parcialmente construida; 4) — através o processo administrativo n.º .... 07-184631-73 do Governo do Estado, pretende modificar o projeto e transformar a área em estacionamento, locando-a a terceiros. Além disso, a Incorporadora fez realizar assembléias fantasmas, "alegando" a 2.ª (segunda) Ré como "Síndica" do condominio, com o agravante de ser esta empresa de propriedade e dirigida pelo Senhor João de Freitas Lima Neto, o mesmo proprietário da maioria das ações e diretor da Incorporadora. Enfim, descumprindo as suas obrigações e usando de toda sorte de expedientes e artifícios, a Incorporadora tudo tem feito para tumultuar e, consequentemente, desvalorizar o empreendimento, com o objetivo de, talvez, vir a adquirir, futuramente, as cotas dos demais condominos a preço vil. 7. — Ora, M.M. Juiz, tal estado de coisas não pode perdurar, impondo-se que seja realizada a venda convencionada e ratificada pela grande maioria dos cotistas na assembléia de 23-11-73 (doc. n.º 02) do empreendimento, a fim de que se ponha ponto final ao assunto, sendo certo que o estado de litígio entre a maioria dos condominos e a Incorporadora e os condominos que ela controla, e cuja posição será devidamente apurada, impede a continuação do Condominio. Assim, resguardando-se os Autores para apurarem em ações próprias tudo o mais que se refira ao empreendimento, ao Condominio e à atuação da Incorporadora, é proposta a presente ação para o fim de ser decretada judicialmente a extinção do Condominio do Nacional Shopping Center de Madureira com a consequente venda em leilão de todos os terrenos e benfeitorias nele existentes, cabendo à Incorporadora 38% (trinta e oito por cento) do mesmo produto líquido da venda, dos quais deverão ser abatidos os prejuizos que causou ela ao Condominio, como se apurar em ação própria. Outrossim, para perfeito esclarecimento da posição de cada condomino, inclusive para conhecimento de quantos e quais são eles, requer-se, como medida cautelar, que V. Excia. defira o Sequestro de todos os contratos, livros papéis, documentos, registros e demais bens da 1.ª (primeira) Ré, estejam eles onde estiverem, inclusive porque as atividades da mesma se resumem à pseudo-administração do Shopping Center, documentos estes que esclarecerão, também, o emprego ou não dos dinheiros recebidos pela Incorporadora na obra. Requer-se, finalmente, a citação dos 1.ºs (primeiros) Réus, nas pessoas dos seus representantes legais, para que contestem, querendo, a presente, pena de revelia, devendo a ação ser julgada procedente a final, para os fins indicados, condenando-se os Réus nas custas e honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da liquidação, expedindo-se editais para citação dos mesmos cotistas que são desconhecidos por culpa da 1.ª (primeira) Ré e terceiros interessados. Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito, e pelo depoimento pessoal dos Réus, pena de confissão. Dá-se o valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Nestes Termos, Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1974. (aa) Dr. Nélson Ribeiro Alves Filho, Adv, inscrito na O.A.B. sob o n.º 12.686, C.P.F. n.º 020881697. Despacho de fls. 2: A. Conclusos. Rio. 7 de junho de 1974, (a) Dr. José Rodriguez Lema, Juiz de Direito. Petição de fls. 206. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel. FLORIANO MOURA BRASIL MENDES e Outros, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Extinção de Condominio que movem contra NACIONAL CIA. DE INCREMENTO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO E DA INDUSTRIA e Outros, vêm expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I Mais uma vez a primeira Ré num total desrespeito judiciário, omitiu-se na sua obrigação de fornecer a relação de todos os condominos do empreendimento. Assim, caracterizado fica que todas as alegações feitas por ela até agora, visaram única e exclusivamente retardar a marcha processual, o que caracteriza como litigante temerária, o que não é de estranhar, face a personalidade de seu dirigente. II — Frustada que foi ela própria ofereceu, em virtude de seu não comparecimento no dia e hora designado, apesar de corretamente intimado seu representante legal, não resta aos autores outro caminho qual o de requerer a V. Excia. sejam os demais condominos citados, na qualidade de réus por Edital, posto que face as reiteradas negativas da primeira Ré em identificá-los, são eles incertos e não sabidos, fixando-se no Edital o prazo mínimo da Lei. Termos em que, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (a) Dr. Nélson Ribeiro Alves Filho, O.A.B. n.º 12.686. Despacho de fls. 206. Nos autos. Rio, 7 de dezembro de 1974. (a). Dr. José Rodriguez Lema. Juiz de Direito. Despacho de fls. 208: "Tendo em vista o procedimento doloso do representante legal da 1.ª Ré, defiro a citação por editais, com o prazo de 20 dias. Rio, 09-01-75. (a), Dr. José Rodriguez Lema. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Maria Estela Pereira Telles, escrevente juramentada, datilografei. E eu, Waldemar da Costa Morado, escrivão, subscrevo. (a). José Rodriguez Lema. — Juiz de Direito. Está conforme o original. O Escrivão, ilegível

(PJ 309)

EDITAL de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR Luiz Odilon G. Bandeira, Juiz em exercício no Juizo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública da Justiça do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias virem, dele conhecimento tiver ou interessar possa que por este Juizo e Cartório se processam uns autos de ação de desapropriação movida pelo Estado da Guanabara contra Fernando de Miranda, relativa ao imóvel sito à rua da América número 30 em que foi avaliado pelo perito do Juizo na importância de Cr$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros). E como quitiram os herdeiros Fernanda Mirzanda de Oliveira e seu marido João de Oliveira Moniz; Antonio Fernandes de Miranda e sua mulher Eulina Santana Miranda; Lydia Regina Miranda Kropf e seu marido Renato de Andrade Kropf e Maria da Glória Mendes Miranda, promoveram o recebimento de 80 por cento do valor da avaliação supra, requereram na conformidade do Artigo 34 do Decreto-Lei número 3.365 de 21 de junho de 1941, a expedição do presente edital com o prazo de 10 dias, para que os possíveis interessados aleguem o que entenderem de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. — Cientes, outrossim, que este Juizo tem sua sede na Avenida Erasmo Braga, 115, 1.º andar, sala D-109. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Celso Pinheiro Trindade, Escrivão Substituto o datilografei e subscrevo. — O Juiz em exercício, Luiz Odilon G. Bandeira. — Está conforme, pelo Escrivão. — Celso Pinheiro Trindade, Escrivão Substituto.

(P. J. 308)

JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Concorrência Pública, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos Autos da Ação Cominatória proposta por Ataulpho Pinto dos Reis Filho contra Condominio do Edifício Marco Augustus, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto em Exercício na Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de Concorrência Pública, com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, a partir de sua publicação estará aberta a concorrência pública para realização de obras internas no apartamento C-01 da Rua Nascimento Silva — número 70 de propriedade do Dr. Ataulpho Pinto dos Reis Filho, autor da referida ação, de conformidade com o artigo 634, parágrafo 1.º e seguintes do Código de Processo Civil: — Objeto da Obra: — 1) — Pintura geral na sala, corredor e teto. As paredes serão lixadas e impermeabilizadas com massa para recebimento de pintura plástica com a seguinte medida, (79,00m2 — 2) — Pintura à óleo nas esquadrias e rodapés da sala e corredor, medindo 8,00m2. — 3) — Retirada e recolocação dos tacos do corredor ao longo da sala, com aproveitamento do material, com extensão de 30,00m2: — 4) — Retirada dos mármores do hall de entrada do apartamento, recolocação com mármore nacional de primeira, arremates gerais nos devidos lugares, sendo os mesmos totalmente polidos e lustrados com completa limpeza, medindo 3,5m2. — 5) — Raspagem e calafetação de todo o piso da sala e corredor, com aplicação de sinteco (38,00m2). — Prazo da Obra. O prazo necessário para a realização da mencionada obra será de 45 (quarenta e cinco) dias. Avaliação: — Valor dos Serviços. Importam os referidos serviços incluindo materiais e mão de obra em Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros). Das Propostas e Documentação: — As propostas e documentação em separado, deverão ser apresentadas até o último dia do prazo de publicação do presente edital, ao Juizo de Direito da 21.ª Vara Civel, onde serão abertas e apresentadas independentemente da presença dos interessados, às 14 horas, ficando todos cientes que a sede deste Juizo funciona à Avenida Erasmo Braga — 115 — sala 306-D. — Encerramento — Final do edital extraído em mais 3 (três) vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Benedicto Climério Pimenta Pereira, Escrevente, datilografei. Eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão Substituto, subscrevo. — (as.) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto.

(P.J. 305)

● DEU TRÊS — E o Flamengo colocou três estrangeiros no mesmo jogo: Eric, Thompson e James Lee e venceu a duras penas o Vasco por 71x68.

● DÃO PARA O CONSUMO — Na realidade, os referidos jogadores não são lá essas coisas, mas para o basquete carioca estão bem, já que aqui há carência de craques. E com isso, Camelo movimentou o esporte da cesta da GB.

● PROTESTOS — Vasco é lógico vai protestar e o Fluminense, também se perder, irá ao "tapete". A previsão então é só ser conhecido o campeão lá para março ou abril, pois o campeonato terminará, mas a entidade só deverá proclamar o campeão-74 depois da justiça desportiva decidir.

● CANCELOU — A CBB cancelou as transferências de Eric e Thompson, em consequência de telegrama que recebeu da ABAUSA revelando que os mesmos não têm registro cabíveis nos EUA.

● PONTO DE VISTA — Salvo melhor juízo, só achávamos que o Flamengo deveria aguardar que a deliberação de CND fosse publicada no Diário Oficial.

● FORA — Fioravante (Flamengo) e Paulo Brasília (Vasco) não podem sentar à mesma mesa, pois se "estranharam" noutro dia no Maracanãzinho. O mais azarado foi o vascaíno que ficará de fora contra o Fluminense, enquanto o rubro-negro não enfrentará o Tijuca.

● INVERSÃO — Com o intuito elogiável de dar maior sensação ao campeonato e a exemplo do que fez no turno, houve alteração de rodadas, a saber: a nona será amanhã com Tijuca x Flamengo e Vasco x Fluminense e a última na segunda-feira, dia 20, com Vasco x Municipal e a decisão possível de Fla x Flu.

● DETALHES — Os confrontos de amanhã entre Tijuca x Flamengo e Flu x Vasco serão realizados no ginásio do Maracanã às 20h15min. e com ingresso custando Cr$ 5,00 (arquibancada) e Cr$ 10,00 (cadeira).

● ESPERANÇA — O Vasco poderá em futuro multissimo breve resolver o problema que o vem angustiando há anos, ou seja o de pivô, pois Luís Brasília, garoto recém saído do juvenil está subindo dia-a-dia de produção ótimo.

● DURO — Parece que a sucessão presidencial na FMB no próximo dia 31 vai ser das mais disputadas. Segundo fomos informados, declaradamente apoiarão Dilson Rabelo: Flamengo, Mackenzie, Municipal e América, enquanto José Montorfano receberá os votos de Fluminense, Vasco, Riachuelo e Tijuca.

● HOMENAGEM — "Basquetebol em Foco" homenageará o campeão da GB-74 num jantar com a presença de altas autoridades e quando a delegação campeã receberá troféus, brindes e prêmios. Trata-se de tradicional promoção em favor da boa causa do basquete para a qual contamos com o apoio dos amigos.

ENCOSTOU A ARMA NO TROCADOR MAS A MORTE ESTAVA NO BANCO TRASEIRO

Vigilante e bandido fuzilados no ônibus

Um bandido fuzilado, um vigilante abatido e um passageiro ferido, este é o saldo de uma pequena batalha a tiros ocorrida dentro do ônibus da Viação Parada Angélica, placa .. KA-1451, número de ordem 11806, que faz a linha Parada Angélica-Caxias.

O tiroteio ocorreu na Praça do Gramacho. O bandido Jonatan Bonazo da Cruz, de 24 anos, branco, casado, morador na Rua José Fleischman, 174, Saracuruna, levantou-se do banco e encostou o revólver no trocador, que não foi identificado.

Florêncio levantou-se e sacou do revórver, atirando em Jonatan. Este revidou e estabeleceu-se o pandemônio dentro do ônibus lotado. Tanto o ladrão como o guarda caíram mortalmente feridos, o primeiro com um tiro no coração e o segundo com uma bala na cabeça. O passageiro Luís Carlos Alves da Silva, de 19 anos, morador na Avenida Miracema, 856, Gramacho, pegou as sobras, sendo ferido na perna esquerda e após ser socorrido por uma ambulância do Sexto Batalhão foi encaminhado ao Hospital Getúulio Vargas.

DEZENAS DE TESTEMUNHAS

Temendo complicações, tanto o motorista como o trocador preferiram fugir a serem identificados. Segundo o testemunho dos passageiros, os dois homens não trocaram uma palavra. Tão logo se olharam nos olhos, como nos filmes de faroeste, começaram a disparar. Jonatan conseguiu descarregar os seis tiros de seu Smith & Wesson cano longo, número .. 55.38.73. O guarda Florêncio fez quatro disparos, utilizando um revólver calibre 38, Taurus especial. O vigilante tinha mais cinco balas intactas e mais o seguinte: 94 cruzeiros em dinheiro, um anel branco, um anel de metal amarelo com pedra vermelha, notas promissórias no valor de 15.300 cruzeiros, um talão de cheques da União de Bancos Brasileiros, documentos de um automóvel Volks beje, ano 64, placa 3387-RJ e um par de óculos escuros.

A patrulha da PM 0210-398, chefiada pelo PM Laureano e tendo como motorista o PM Ernandez, chegou na hora do tiroteio e uma das balas ainda perfurou a lataria do veículo. Mas os policiais nada mais puderam fazer senão acalmar os passageiros, remover o ferido para o HGV e providenciar a perícia para os mortos. Ao local compareceram o comissário Lordeiro e o perito Mascarenhas e sua equipe.

O guarda Florêncio, tombou no banco do ônibus com um tiro na cabeça

DE FORA DA ÁREA

SILVIO C...

QUE BELEZA!

É pena que o Flamengo resolva discordar com Jouber e vice-versa. Depois de uma campanha, difícil em que o dedo do técnico fez coisas impossíveis, o Mengo cria problema, e promete lançar Evaristo, que sairá mais barato. Mancada na certa.

PAULO CESAR

O craque brasileiro, já criou seu primeiro caso, entre os franceses. Paulinho tomou uma multa que, segundo se afirma, é a maior já aplicada no futebol francês. De qualquer maneira ele continua sendo notícia. Para quem gosta...

BOTAFOGO

O prestígio do Botafogo, com os elementos novos de seu elenco, continua por baixo. Tanto assim que a sua propalada excursão, ainda não está determinada. O empresário está sem o roteiro e a cota por jogo, ameaça ... xar. Os gringos lá ... fora, acham que ... ver jogador ... ficam com os que ... em casa. Não ... dúvidas que estão ... tos...

FLU

Paulo Emílio ... no Flu, com muita ... mação e está encerra... a novela. Didi, ... mesmo pela Turquia ... mas serviu de ... te e até de arma ... ral. No fundo do ... cio restou a satisfação de saber que o ... da «Folha Seca» ... nua bem com o futebol e que o Fluminense, ... vou para a direção ... seu plantel um ... trabalhador.

MAIS DE 100 TIROS NOS CADÁVERES SÓ DE SUNGA

A matança continua firme, com bandidos desovados em todo o Grande Rio. É a resposta à onda de assaltos

As autoridades da Delegacia de Belfor Roxo se movimentaram ontem, por duas vezes, para locais de homicídios. Num deles, o desconhecido que estava à margem da estrada de Itaipu recebera tantos tiros, que a perícia e o investigador Délio não conseguiram acertar as contas. No outro, o homem apresentava somente duas perfurações a bala no peito. Em ambos os casos, o mistério é total, pois as vítimas são completamente desconhecidas naquelas paragens.

Na Estrada de Baby, foi fuzilado um homem de cor mulata, de 25 anos presumíveis e que trajava somente uma sunga branca. A perícia apenas constatou duas perfurações a bala no peito e, devido ser o local ermo, nenhuma pista conseguiu para elucidar o fato. O corpo em seguida foi removido para Nova Iguaçu, onde será submetido à autópsia. Foram tiradas impressões digitais do desconhecido para uma possível identificação.

O outro cadáver, de um homem pardo, de 25 anos presumíveis, de calção vermelho, camisa verde e branca de mangas compridas, de bigodes, foi encontrado na estrada de Itaipu, nas proximidades da Cerâmica. Os policiais que lá estiveram perderam a conta de quantos tiros ele recebera. Chegaram a contar 22, porém, as perfurações eram tantas, que resolveram encaminhar o corpo para o necrotério.

Para o investigador Délio, o desconhecido foi fuzilado naquele local devido à grande quantidade de sangue que estava em volta do cadáver. Teria sido o homem levado para a estrada deserta, onde, ninguém se aventura a passar altas horas, onde foi executado aos moldes do famigerado Esquadrão da Morte.

O Município de Belfor Roxo, sem um policiamento adequado, está entregue às baratas sendo que, alguns comerciantes do local, instituíram a Polícia Mineira para dar combate à marginalidade, crescendo dia a dia o índice de criminalidade na região. Bandidos são encontrados crivados de balas, pelo menos até agora apenas uma testemunha chegou a assistir, escondida numa moita de capim, a execução de um dos marginais, que vinha atemorizando a população. Os dois mortos, para as autoridades, seriam também bandidos que, agindo livremente, foram agora executados pela Mineira, que não está dando tréguas aos assaltantes.

APARTAMENTOS PRONTOS ☆ ALTO LUXO

Vila da Penha

RUA ENGº JERÔNIMO REBELO, 83

(junto à Escola Grécia, próximo do Lgo. do Bicão)

A 100 m DA AV. BRÁS DE PINA

Prédio sobre pilotis, fachada em pastilhas, área para recreação infantil, jardins. Hall social, escadas e corredores em mármore. APARTAMENTOS com grande sala, 2 qts. copa-cozinha e banheiro c/ azulejos decorados até o teto, piso vitrif. área c/ tanque azulejada. GARAGEM

Entrada a partir de 6.000,00

Prest. a partir de 1.224,52

RENDA FAMILIAR Cr$ 3.780,00

FINANCIAMENTO:

Aceita-se Caixa Econômica Federal (plano prestacoes decrescentes) ou Banco do Brasil

EMPREENDIMENTO: JOAQUIM ALBERTO ROSARIO e ALVARO MANUEL DE AZEVEDO

FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA

... PENHA • Tel. ... CRECI 1273

TIRO DIRETO

Comentário de JORGE CURI de 2ª a 6ª as 21,05hs. na RADIO GLOBO

PATROCÍNIO: FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS

CRIMES NAS RUAS, CRIMES NO HOSPITAL

AMADO RIBEIRO

Voltamos aos velhos tempos das matanças frias e calculadas, como se a Polícia, ou quem quer que seja, estivesse mostrando à opinião pública que só há mesmo um remédio — o fuzilamento — contra a onda de assaltos e crimes praticados por bandidos com longas folhas de antecedentes.

No Bairro de Vista Alegre, anteontem, dois corpos foram encontrados com balas entre os olhos, sinais de estrangulamento e marcas de algemas nos pulsos. As vítimas trajavam apenas sunga, que como se sabe, é a vestimenta de quem vai para o xadrez na certeza de que ali permanecerá por um bom tempo. No caso de serem vítimas de um confronto entre marginais, num encontro acidental de rua, seria praticamente impossível que estivessem, de madrugada, andando de sunga pelo meio da rua. E as marcas de estrangulamento? E os sinais de algemas?

●

Era assim que agia o Esquadrão da Morte e entrarmos no mérito de suas justificativas para

a prática de tais delitos seria perder tempo em vagos raciocínios de ordem moral ou religiosa, mesmo porque atribuímos homicídios com aquelas especificações à Polícia seria fazermos acusações sem provas.

É sabido que marginais imitam com regularidade qualquer modalidade nova de crimes, como os assaltos a bancos, ativados por terroristas e que logo passaram a ser praticados por bandidos comuns. No presente caso a Polícia teve o bom-senso de se preparar para enfrentar os assaltantes de bancos com êxito indiscutível.

●

Em vários pontos da Baixada Fluminense, conforme notícias que nos estão chegando, à velha prática do Esquadrão, está voltando com força total. Dois corpos apareceram em Belfor Roxo, outro em Caxias, mais um em Meriti e outro mais em Nilópolis. Os tipos que são encontrados com a marca inconfundível da Caveira trazem alguns detalhes que fazem com que se acredite tenham sido de fato marginais perigosos. São as sungas, o corpo encardido, a barba por fazer, as mãos finas, as marcas de algemas, a profusão de tiros, como se os carrascos estivessem certos de que estariam praticando apenas um ato de profilaxia social, nunca matando possíveis inocentes.

Como se verifica, tudo é uma questão de ponto de vista. Mesmo por mais ferozes que tenham sido esses facínoras, algum motivo de ordem relevante como o subemprego, a promiscuidade das favelas, a miséria enfim, os teria levado ao crime. Logo não seriam tão culpados assim. A culpa seria da Sociedade, essa coisa e tal que alimentam discussões mas nunca resolvem o problema, nem da infância sem amor, nem da população indefesa e nem da Polícia acuada.

●

Qualquer operário que more de Madureira para cima já passou pela experiência amarga de ter um revólver encostado no umbigo ao sair de casa, de madrugada, para o trabalho. Dizemos qualquer operário, porque sabemos que são tão poucos aqueles que nunca se encontraram com um bandido que nem sequer merecem ser citados ou incluídos em qualquer estatística. A seção de furtos e roubos de todas as delegacias do Grande Rio acumula diariamente dezenas de pequenas queixas, uma percentagem também mínima do número exato dos assaltos porque a maioria das vítimas, por comodidade, para não perder o dia de trabalho, prefere ficar com o prejuízo.

●

Ainda que a coleta de dados possa ser colocada sob suspeição por falta de meios de seus organizadores, sabe-se que no ano passado, na Baixada Fluminense, ocorreram 5.231 assaltos à mão armada, dos quais 1.060 contra ônibus, 330 residências foram atacadas e ocorreu um total de 694 homicídios, sendo 233 de autoria desconhecida, que a Polícia atribui ao Esquadrão da Morte, o que aliás é a maneira cômoda de se lavar as mãos para o não esclarecimento de um crime.

●

Esse elevado índice de assassinatos têm várias causas, a começar por problemas de ordem social, passando pela venda indiscriminada de armas, pela fácil aquisição de entorpecentes e terminando na falta de recursos do aparelho policial. A medida em que o órgão de segurança vai acumulando crimes não solucionados proporcionalmente vai aumentando o número de delitos idênticos, assaltos e latrocínios.

HOSPITAL DE CAXIAS

Maria da Graça Neves, moradora na Rua Alberto de Melo, 85, Centenário, internou, no hospital municipal de Caxias, a irmã Jandira N. Lago, com problemas de parto. Exigiram de Maria da Graça o pagamento da taxa de 10 cruzeiros .Mas ao retirar a irmã, que tivera um garoto, Maria da Graça caiu das nuvens. Apresentaram-lhe uma conta de 500 cruzeiros. Como não ... tanto dinheiro, Maria da Gr... foi amecada pelo subdiretor, médico José Corletti, com as seguintes palavras:

— Você terá de dar qu... importância. Do contrário a ... gurança do hospial vai pedir ... camburão ao Sexto Bata... para levá-la em casa.

Dona Maria da Graça ... 150 cruzeiros na bolsa. Nem ... tostão a mais, nem mesmo p... o táxi. Deu o dinheiro e saiu ... com a irmã, que fizera uma ... sariana. Desceram 200 metros ... ladeira e um motorista de p... condoído, levou-as em casa. ... mesmo os remédios para a p... turiente foram comprados ...

— Eu vi outra paciente, ... ria das Graças de Paula, que ... tava de alta, mas não podia ... porque não tinha 200 cru... para pagar as despesas.

Conclui dona Maria da G... que é alfabetizada, esclarec... católica, é bem casada e pode ... pender de 150 cruzeiros para ... bertar a irmã cujo mario era ... balhador mas foi assassinado ... dia 28 de outubro do ano p... do, deixando a esposa em ... culdades.

Esta é a Baixada Flumi... se dos crimes nas ruas e das ... baridades dentro de um hos... Caxias, meus caros, fica ... perto da Praça Mauá que o B... ro de Madureira, por exemplo